



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO INICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ESTRUTURADA EM LOTES, ABERTA À AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 01/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia XX/XX/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras - BNC:**
www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **4.657.678,61** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 28/01/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

LICITAÇÃO ESTRUTURADA EM LOTES, ABERTA À AMPLA CONCORRÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a solicitação preliminar nº 1783/2025, 1784/2025, 1964/2025, 1965/2025, 1973/2025, 1974/2025, 1980/2025, 1981/2025, 1988/2025, 1989/2025, 1991/2025, 1992/2025, - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 01/2026**MODO DE DISPUTA: ABERTO.****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.****INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: XX/XX/XXXX;****FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia XX/XX/XXXX;****INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia XX/XX/2026**

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.657.678,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

LOCAL: LOCAL: Sítio eletrônico - **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV indicação de PIX ou conta bancária

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV OBSERVAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>
<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)



1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:



3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Será desnecessária a informação de marcas pois o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.



6.8 Sendo efetuado lance considerado inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.

6.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo pregoeiro, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

6.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

6.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o pregoeiro prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexecutáveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;



7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.



7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n° 123/2006, e Decreto Municipal n° 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC n° 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal n° 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;



c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

b) Apresentar a declaração complementar (conforme modelo Anexo VII):

c) Para os serviços de recapagem e vulcanização, apresentar certificado do IMETRO da licitante.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:



- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.



11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicado, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em



se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2021	-Execução de serviços de obras publicas	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025 (quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis).

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4. Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10. Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11. Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12. O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

17.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.16. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.20. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos



trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.21. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.22. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.23. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

17.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.26. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.28. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



17.31. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.32. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

17.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.34. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

17.35. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote:1 - LOTE 01			Preço Total do Lote		R\$ 2.386.656,75
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (68030 - 1)	UN	1.030,00	44,67	46.010,10
18	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (68031 - 1)	UN	2.130,00	65,33	139.152,90
19	CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS (68032 - 1)	UN	380,00	219,33	83.345,40
20	CONCERTO DE PNEUS PEQUENO PORTE (CARIINHO DE MÃO, CARRINHOLA) (68029 - 1)	UN	170,00	42,00	7.140,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (68033 - 1)	UN	1.110,00	41,67	46.253,70
22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADO (68034 - 1)	UN	2.020,00	68,00	137.360,00
23	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS (68035 - 1)	UN	200,00	200,67	40.134,00
24	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (68036 - 1)	UN	770,00	38,33	29.514,10
25	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (68037 - 1)	UN	1.750,00	61,00	106.750,00
26	RODIZIO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS (68038 - 1)	UN	260,00	176,00	45.760,00
27	Serviços de Geometria e Balanceamento de veículos leves (71252 - 1)	UN	650,00	426,67	277.335,50
28	Serviços de Geometria e Balanceamento de veículos pesados (71253 - 1)	UN	390,00	800,00	312.000,00
29	CAMARA DE AR ARO 1000X20 (29158 - 1)	UN	260,00	317,00	82.420,00
30	CAMARA DE AR 1400/24 (73890 - 1)	UN	290,00	619,67	179.704,30
31	CAMARA DE AR 1300/24 (73891 - 1)	UN	280,00	617,00	172.760,00
32	CAMARA DE AR 17,5X25 (73892 - 1)	UN	200,00	723,33	144.666,00
33	CAMARA DE AR 19,5X24 (73893 - 1)	UN	190,00	658,33	125.082,70
34	BICO PARA PNEU S/ CAMARA VEICULO LEVE (68046 - 1)	UN	590,00	15,67	9.245,30
35	BICO PARA PNEU S/ CAMARA VEICULO PESADO (68047 - 1)	UN	385,00	91,67	35.292,95
36	MANCHÃO Nº 01 (68043 - 1)	UN	125,00	70,00	8.750,00
37	MANCHÃO Nº 02 (68044 - 1)	UN	125,00	73,33	9.166,25
38	MANCHÃO Nº 03 (68180 - 1)	UN	125,00	80,00	10.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

39	MANCHÃO N° 04 (68181 - 1)	UN	105,00	93,00	9.765,00
40	MANCHÃO N° 05 (68182 - 1)	UN	125,00	103,33	12.916,25
41	MANCHÃO N° 06 (68183 - 1)	UN	175,00	118,67	20.767,25
42	MANCHÃO N° 07 (68184 - 1)	UN	355,00	125,33	44.492,15
43	MANCHÃO N° 08 (68185 - 1)	UN	355,00	155,67	55.262,85
44	MANCHÃO N° 09 (68186 - 1)	UN	355,00	162,67	57.747,85
45	MANCHÃO N° 10 (68045 - 1)	UN	405,00	158,00	63.990,00
46	VENTIL UNIVERSAL (68042 - 1)	UN	470,00	9,00	4.230,00
47	COLARINHO 22.5 (29210 - 1)	UN	230,00	210,33	48.375,90
48	Colarinho Aro 17,5 (71254 - 1)	UN	110,00	193,33	21.266,30

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote:2 - LOTE 02			Preço Total do Lote		R\$ 2.271.021,86
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS (68041 - 1)	UN	230,00	1.030,00	236.900,00
2	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (68040 - 1)	UN	740,00	373,33	276.264,20
3	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (68039 - 1)	UN	510,00	233,33	118.998,30
4	RECAPE DE CAMINHONETE- 215/75 R17.5 – TAMANHO DO SULCO MÍNIMO 12MM BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO) (2011525 - 1)	UN	40,00	660,00	26.400,00
5	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA -7.50x16,TAMANHO DO SULCO MIN. 12MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011522 - 1)	UN	20,00	706,67	14.133,40
6	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA – 14.9x24,TAMANHO DO SULCO MIN. 30MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011521 - 1)	UN	20,00	2.206,67	44.133,40
7	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA: 18.4x34,TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO, MISTO OU LISO) (2011520 - 1)	UN	20,00	3.866,67	77.333,40
8	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 235x75-R17.5,TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO) (2011519 - 1)	UN	72,00	683,33	49.199,76
9	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 275x22.5,TAMANHO DO SULCO MIN. 17MMMM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO) (2011518 - 1)	UN	200,00	1.030,00	206.000,00
10	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 1000x20,TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO) (2011517 - 1)	UN	180,00	1.013,33	182.399,40
11	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO-295x22.5, TAMANHO DO SULCO MIN. 17MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO) (2011516 - 1)	UN	300,00	1.080,00	324.000,00
12	RECAPE DE PNEU CARREGADEIRA: 17.5x25 , TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011515 - 1)	UN	32,00	3.746,67	119.893,44



13	RECAPE DE PNEU RETRO: 12.5x80-A18, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011514 - 1)	UN	80,00	1.796,67	143.733,60
14	RECAPE DE PNEU RETRO: 19.5x24, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011513 - 1)	UN	50,00	3.950,00	197.500,00
15	RECAPE DE PNEU BOBCAT-10x16.50, TAMANHO DO SULCO MIN. 11MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011512 - 1)	UN	32,00	1.283,33	41.066,56
16	RECAPE DE PNEU PATROLA: 1400xA24, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO) (2011511 - 1)	UN	80,00	2.663,33	213.066,40

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a utilizados nos veículos, manutenção preventiva e corretiva dos pneus assegurando condições seguras e eficientes de operação da frota. O desgaste natural e constante dos pneus, causado pelo uso em vias urbanas e rurais, exige serviços especializados de borracharia e recapagem, sob pena de comprometer a segurança e a continuidade dos serviços públicos essenciais como transporte, obras e serviços de infraestrutura, além das atividades administrativas cotidianas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar, eficiência operacional, economicidade e prolongamento da vida útil dos pneus reduzindo custos com substituição de novos componentes e garantindo a continuidade das atividades públicas.

A solução proposta consiste na Terceirização dos serviços de manutenção de pneus junto a empresa especializada, sendo dividido em dois lotes por motivo de serem serviços específicos que precisam de estrutura, material, equipamentos e capacidade técnica comprovada sendo eles:

- Para os serviços de vulcanização e recapagem, com fornecimento de insumos adequados e materiais de qualidade comprovada.
- E serviço de borracharia com fornecimento de insumos adequados e materiais de qualidade comprovada.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

3.1. Prazo para execução dos serviços:

- O prazo para execução do serviço do lote 1 deve ser de no máximo 2 (dois) dias úteis.
- O prazo para execução dos serviços do lote 2 deve ser de no máximo 10 (dez) dias úteis

3.2. A empresa vencedora dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverá realizar a coleta dos pneus nas dependências da Secretaria independentemente da quantidade disponibilizada, não sendo permitida a estipulação de quantidade mínima para atendimento. A Contratada não poderá se recusar a



realizar a retirada dos pneus sempre que solicitada pela Administração, devendo comparecer no prazo previamente estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

3.3. Requisitos para Execução dos Serviços de Borracharia

3.3.1. Dentro dos serviços e materiais de borracharia estão:

- a) Conserto de pneus
- b) câmaras de ar
- c) Troca de válvulas;
- d) Bico para pneu
- e) Manchão (vários tamanhos)
- f) Ventil
- g) Colarinho
- h) Rodízio de pneus
- i) Montagem e desmontagem de pneus;
- j) Geometria e balanceamento (quando aplicável);
- k) Fornecimento de materiais (remendos, borrachas, colas, válvulas, etc.) necessários à execução dos serviços.

3.3.2. A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos e de segurança que assegurem a durabilidade, eficiência e segurança dos veículos atendidos, em conformidade com as boas práticas do setor e com as normas vigentes.

3.3.3. Condições Gerais

- a) Os serviços deverão ser realizados, devidamente por empresa especializada em borracharia instalada, equipada e com profissionais capacitados, observando as normas de segurança e qualidade aplicáveis.
- b) A Contratada deverá manter à disposição, em perfeitas condições de uso, incluindo balanceadora, equipamentos adequados calibrador, macacos hidráulicos, desmontadora de pneus e ferramentas apropriadas.
- c) Todos os serviços deverão ser realizados com material de qualidade comprovada, compatíveis com o tipo de pneu e veículo atendido, obedecendo às recomendações do fabricante.
- d) O atendimento deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da Contratada, podendo, em casos emergenciais, ser, realizado no local de uso do veículo mediante prévia autorização do setor demandante.

3.3.4. Serviços Abrangidos - Os serviços de borracharia compreendem, entre outros:

- a) Conserto de pneus e câmaras de ar (automóveis, utilitários, caminhões e máquinas);
- b) Montagem e desmontagem de pneus;
- c) Geometria e balanceamento;
- d) Troca de válvulas, bicos e válvulas de segurança;
- e) Substituição de câmara de ar;
- f) Rodízio de pneus.

3.3.5. Procedimentos Técnicos

- a) Inspeção inicial: todos os pneus e câmaras de ar deverão ser inspecionados visualmente e por meio de teste de imersão ou pressão, identificando furos, rasgos, deformações e desgaste irregular.
- b) Conserto de furos e cortes: deverá ser realizado com ou borracha de alta aderência manchão interno, de forma a restaurar integridade do pneu.
- c) Montagem e desmontagem: deverão ser feitos com o uso de equipamentos específicos, evitando danos à carcaça e ao talão do pneu.



- d) Calibragem: deverá seguir as especificações do fabricante do veículo ou do pneu, com medidores devidamente aferidos.
- e) Balanceamento: quando houver necessidade, sendo solicitado pela contratante.
- f) Controle de qualidade: o pneu só deverá ser liberado após verificação final, assegurando a ausência de vazamentos e o correto assentamento na roda.

3.3.6. Requisitos Ambientais e de Segurança

- a) Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada.
- b) A Contratada deverá manter o local de trabalho em condições adequadas de , limpeza, ventilação, iluminação e segurança atendendo às normas de saúde ocupacional e segurança do trabalho
- c) O estabelecimento deverá possuir Alvará de funcionamento atualizado emitida pelo órgão competente.
- d) É vedado o descarte de resíduos sólidos ou líquidos (óleo, solventes, borracha) em redes pluviais, solo ou vias públicas.

3.3.7. Garantia e Responsabilidade

- a) A Contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, devendo refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada.
- b) Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da impressão da Nota Fiscal.
- c) A Contratada deverá manter registro atualizado dos serviços prestados, com identificação do veículo, data, tipo de serviço e assinatura do responsável técnico.

3.3.8. Fiscalização e Controle

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá realizara inspeções a qualquer tempo.
- b) A não observância das normas técnicas e contratuais poderá resultar em glosa, advertência, suspensão ou rescisão, conforme previsto em lei

3.4. Requisitos para Execução dos Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus

3.4.1. A execução dos serviços deverá obedecer a padrões técnicos e de qualidade que garantam a segurança, durabilidade e desempenho dos pneus, observando as normas vigentes e as boas práticas do setor.

3.4.2. Condições Gerais

- a) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio e devidamente equipado, por profissionais qualificados, observando as normas técnicas da ABNT que estão em vigência, que tratam da reforma de pneus e seus processos (recapagem, recauchutagem e remoldagem).
- b) A Contratada deverá utilizar equipamentos adequados e calibrados, assegurando que o processo de vulcanização e recapagem ocorra dentro dos parâmetros técnicos recomendados pelos fabricantes.
- c) Todos os materiais empregados (borrachas, colas, mantas, bandas de rodagem e insumos) deverão ser de primeira qualidade e materiais empregados submetido ao serviço.

3.4.3. Serviços de Recapagem

- a) O serviço de recapagem deverá seguir rigoroso controle de qualidade, incluindo:
- b) Inspeção inicial: verificação do estado do pneu, identificação de cortes, deformações, bolhas, desgaste irregular e separação de lonas;
- c) Raspagem: retirada uniforme da banda de rodagem, preservando a carcaça original;
- d) Preenchimento e Enchimento: correção de imperfeições com borracha adequada;



- e) Aplicação da nova banda de rodagem: com colagem e vulcanização sob temperatura e pressão controladas;
- f) Inspeção final com testes de aderência, balanceamento e verificação visual para liberação do pneu.
- g) Somente pneus com carcaça em boas condições estruturais poderão ser recapados. Pneus que apresentarem danos irreparáveis deverão ser rejeitados e destinados à reciclagem ou descarte, conforme legislação

3.4.4. Serviços de Vulcanização

- a) A vulcanização deverá ser realizada com equipamentos específicos que permitam o controle de temperatura e pressão garantindo a fusão adequada da borracha e a recuperação da integridade do pneu.
- b) Os reparos deverão ser executados apenas quando, tecnicamente viáveis e seguros respeitando as dimensões e localização permitidas para conserto.
- c) Os pneus reparados deverão ser identificados e liberados somente após inspeção técnica final, garantindo sua condição de uso seguro

3.4.5. Controle de Qualidade e Garantia

- a) A Contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade em todas as etapas, assegurando a rastreabilidade dos pneus reformados.
- b) Deverá ser fornecido impressão certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, contados da impressão da Nota Fiscal.
- c) A Contratada responderá por quaisquer defeitos decorrentes de má execução ou de uso de materiais inadequados, devendo efetuar o refazimento dos serviços sem ônus para a Administração.

3.4.6. Requisitos Ambientais e de Segurança

- a) Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada
- b) O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de ventilação, limpeza e segurança, atendendo às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.
- c) A Contratada deverá apresentar Licença de Operação ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão competente (conforme documentação apresentada pela contratada), além do alvará de funcionamento atualizado.

3.5. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo e autorizados formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- e) Existindo saldo a ser utilizado.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



UASG 987733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 107/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Para o funcionamento adequado dos veículos da frota do Município, é essencial a prestação contínua de serviços especializados de borracharia, vulcanização e recapagem. A ausência de manutenção corretiva e preventiva pode comprometer a segurança dos condutores e passageiros, além de aumentar o risco de acidentes, derrapagens e falhas que poderiam ser evitadas com a devida assistência técnica.

Nesse contexto, a contratação de serviços de borracharia para a frota municipal configura-se como uma medida estratégica, não apenas para garantir a segurança no trânsito, mas também para promover a economicidade dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A conservação adequada dos pneus impacta diretamente na segurança dos motoristas, servidores e cidadãos. Pneus desgastados ou mal conservados elevam significativamente o risco de acidentes, colocando em risco a integridade física dos ocupantes dos veículos e demais usuários das vias. Além disso, a falta de manutenção adequada pode acarretar falhas mecânicas e a consequente paralisação de serviços públicos indispensáveis, como transporte escolar, coleta de resíduos, patrulhamento urbano e atendimento por ambulâncias. Dessa forma, a contratação de serviços de borracharia contribui de maneira direta para a mitigação desses riscos, garantindo que os veículos e máquinas operem em condições ideais.

Outro aspecto relevante é a economia gerada a médio e longo prazo. Pneus que passam por manutenção preventiva têm sua vida útil ampliada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. A calibragem correta, o balanceamento e a recapagem adequada também resultam em menor consumo de combustível e menor desgaste de peças, o que representa uma economia expressiva para os cofres públicos. Assim, investir na prestação desses serviços evita gastos emergenciais com consertos e permite um planejamento orçamentário mais eficiente e sustentável.

Diante do exposto, a contratação de serviços de borracharia, vulcanização e recapagem para a frota municipal é uma decisão que promove segurança, economia e eficiência. Equipamentos desgastados ou em más condições representam riscos significativos tanto para os servidores quanto para a população em geral. Portanto, assegurar a manutenção adequada dos veículos e máquinas da frota municipal por meio de serviços especializados é essencial para garantir a execução das atividades administrativas com qualidade, continuidade e responsabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	IZAIAS MIKILITA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a escolha mais adequada dos serviços de borracharia, vulcanização e recapagem, foram definidos requisitos essenciais que garantirão a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades operacionais da Secretaria de Infraestrutura. São eles:

- **Capacidade Técnica:** O fornecedor deverá comprovar experiência na área, possuir equipamentos modernos e contar com uma equipe técnica qualificada, capaz de executar os serviços com segurança, agilidade e qualidade.
- **Qualidade dos Serviços:** É imprescindível que os serviços atendam às normas técnicas vigentes, com a utilização de materiais de alta qualidade e oferecimento de garantia sobre os reparos e recapagens realizados.

1 de 13



- **Agilidade e Pontualidade:** O atendimento deverá ser ágil e cumprir prazos previamente definidos. Solicitamos também a disponibilização de serviço de coleta e entrega dos pneus, visando reduzir o tempo de inatividade dos veículos e máquinas. Atendimento em horário comercial e em regime de plantão para emergências e deslocamento até locais de difícil acesso, quando necessário;
- **Custos:** Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado, observando a viabilidade financeira da Administração. Também será considerada a clareza na composição dos custos, incluindo deslocamentos, materiais e mão de obra.
- **Conformidade Legal:** O fornecedor deverá estar devidamente regularizado, atendendo a todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e ambientais, além de possuir as licenças e certificações exigidas pelos órgãos de controle.

PARA O LOTE 1- SERVIÇOS E MATERIAIS DE BORRACHARIA

- **Para participação no certame:** a empresa contratada deverá estar sediada dentro do perímetro urbano do Município de Palmas-PR ou em um raio máximo de 10 km de distância da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada na **Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo**. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, possibilitando o pronto atendimento às demandas, a rápida reposição de materiais e a facilidade de comunicação entre a Administração e a contratada. Além disso, a proximidade favorece a efetiva fiscalização dos serviços e a redução de custos logísticos, garantindo maior economicidade e melhor controle por parte do Poder Público. Ressalta-se que a exigência não constitui restrição à competitividade, mas medida voltada à preservação do interesse público e à plena eficácia da execução do contrato.

PARA O LOTE 2-SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGEM

- **Para participar do certame:** a empresa contratada deverá estar sediada em um raio máximo de 400 km sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada na **Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo**, Município de Palmas-PR. Tal delimitação se justifica pelo fato de que, dentro dessa área, encontram-se cidades com expressivo potencial econômico e ampla oferta de empresas atuantes no ramo objeto da contratação. Assim, a exigência não representa restrição à competitividade, mas medida voltada à garantia do interesse público, assegurando maior viabilidade logística, agilidade no atendimento e eficácia na fiscalização da execução contratual.

Esses requisitos visam assegurar uma contratação eficiente, que promova a manutenção adequada da frota, otimize os recursos públicos e garanta a continuidade dos serviços prestados à população.

Qualificação econômico financeira:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica. Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- **Liquidez Geral (LG):** Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
- **Liquidez Corrente (LC):** Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
- **Solvência Geral (SG):** Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas. Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de



mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que as alternativas disponíveis para atender à demanda objeto deste estudo são limitadas, considerando tratar-se de uma necessidade consolidada no setor de reparação automotiva, cujas soluções encontram-se estabilizadas e otimizadas, atendendo adequadamente aos usuários e consumidores finais. Diante desse cenário, e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, foram selecionadas e analisadas as seguintes soluções técnicas, visando fundamentar a contratação pública que melhor atenda ao interesse público

Solução 01: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e peças sem os serviços borracharia: Considera-se a possibilidade de contratação restrita ao fornecimento de materiais e peças para o reparo de pneus, sem inclusão de mão de obra, cabendo à Contratante a utilização de equipe própria para realização dos serviços. Todavia, esta alternativa se revela insuficiente para atender adequadamente as demandas da frota municipal, em função do volume e da diversidade dos veículos, os quais exigem corpo técnico especializado com experiência compatível aos diferentes tipos de serviços objeto da futura contratação. Todavia, esta alternativa se revela insuficiente para atender adequadamente as demandas da frota municipal, em função do volume e da diversidade dos veículos, os quais exigem corpo técnico especializado com experiência compatível aos diferentes tipos de serviços objeto da futura contratação. Adicionalmente, a realização dos serviços requer a disponibilidade de equipamentos específicos, ferramentas especializadas e outros dispositivos técnicos — bem como infraestrutura física adequada à execução dos serviços. Embora a administração municipal possua espaço físico compatível para manutenção veicular, verifica-se a ausência de equipe técnica qualificada, assim como de ferramental e equipamentos essenciais à realização de todos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Solução 2: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e peça com serviços de borracharia, inclusive recapagem e vulcanização de pneus: Considera-se a possibilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e peças e ainda a prestação de mão de obra em serviços de borracharia, com o propósito de atender às demandas da frota municipal. Esse tipo de contratação, amplamente adotado pela administração pública, assegura a disponibilização de mão de obra qualificada para uma variedade de serviços técnicos, abrangendo serviços de borracharia em geral, tais como recapagem, vulcanização, geometria/balanceamento e consertos em de pneus em geral da frota municipal. A contratação integrada do fornecimento de materiais e dos serviços de borracharia promove maior eficiência operacional, reduzindo prazos, custos administrativos e riscos decorrentes da fragmentação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviço. A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços e das peças fornecidas e a conformidade com as especificações constantes no termo de referência. A análise de processos licitatórios similares disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas não identificou metodologias inovadoras, indicando que os procedimentos observados correspondem às práticas usuais de mercado. Ressalta-se que o objeto já foi objeto de licitação pela administração pública municipal. Dessa forma, para os serviços em questão, não se vislumbram alternativas viáveis além da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de borracharia incluindo geometria e balanceamento, peças e materiais necessários para o conserto de pneus inclusive os serviços de recapagem e vulcanização de pneus em geral.

Sendo a solução 2 mais vantajosa para o município.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Palmas em garantir a manutenção adequada de sua frota de veículos, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas. Tais serviços são fundamentais para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos veículos e, sobretudo, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A proposta contempla a seleção de fornecedores que apresentem **experiência comprovada no segmento**, disponham de **equipamentos modernos** e contem com uma **equipe técnica qualificada**, apta a executar os serviços com agilidade e qualidade.

A **qualidade dos serviços** é um requisito central, sendo imprescindível que as atividades sejam executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, com a utilização de **materiais de primeira linha** e a devida **garantia sobre os serviços prestados**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o dimensionamento dos quantitativos necessários, cada Secretaria realizou seu próprio levantamento de demandas. No caso dos serviços de borracharia, adotou-se como base de cálculo o consumo médio registrado nos últimos 12 (doze) meses do contrato atualmente vigente com o Município:



- Contrato nº 67/2024 – Processo Administrativo nº 32/2023.

Para os serviços de recapagem, a estimativa foi elaborada a partir da identificação das demandas mais relevantes observadas na frota municipal.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de expansão da frota. Atualmente, a frota de máquinas e veículos pesados do Município está composta da seguinte forma:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS			
DESCRIÇÃO ITEM	PLACA/FROTA/SÉRIE	ANO	SECRETARIA
CAMINHÃO M. BENZ – ATRON 2729 6X4	AVO-9688	2012	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO M. BENS – ATRON 2729 6X4	AYI-0968	2014	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO M. BENZ – ATRON 2729 6X4	AVT-6690	2012	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO VW (PRANCHA) – 16.170BT	JTP-8361	1997 /1998	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO VOLVO – VM 330 6X4R	BAM-7141	2015	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO M. BENZ – ACELLO 1016 TOPLINE CD	BCC-0716	2017	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO IVECO – TECTOR 260E30ID	BCB-0985	2017 /2018	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO VOLVO – VM 330 6X4R	BAM-7142	2015	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO IVECO – TECTOR 260E30ID	BCH-4232	2018	INFRAESTRUTURA
CAMIONETE FORD – F 4000G	CYR-5558	2001 /2002	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO IVECO – TECTOR 27320	SES9F43	2023	INFRAESTRUTURA
CAMINHÃO MERCEDEZ-BENZ 1113	AIR 1606	1975	INFRAESTRUTURA
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND – MOD. 12B	CARREGADEIRA 05	2006	INFRAESTRUTURA
PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR – MOD. 924 H	KLN01222 CARR06	2012	INFRAESTRUTURA
RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR – MOD. 416E	MFG06743 (RETRO29)	2013	INFRAESTRUTURA
MOTONIVELADORA CATERPILLAR – MOD. 120K	JAP05089 PATROLA 15	2010	INFRAESTRUTURA
MOTONIVELADORA CASE – MOD. 845B	6174550 PATROLA 16	2016	INFRAESTRUTURA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI – MOD. E180LC 9SB	HBRR180CLK0000082 (ESCAVA01)	2019	INFRAESTRUTURA
BOBCAT MINICARREGADEIRA	BOBCAT		INFRAESTRUTURA
TRATOR NW HOLLAND TLS 100	TRATOR01		INFRAESTRUTURA
MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AXY-6459	2013	INFRAESTRUTURA
MICROONIBUS MASC GRANMINI LO 812	ARE-4902	2009	INFRAESTRUTURA
LR/DEFENDER110 SW5L	AGE-4697	2001	INFRAESTRUTURA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATQ-5080	2011	INFRAESTRUTURA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATQ-5083	2011	INFRAESTRUTURA
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	ATQ-5086	2010	INFRAESTRUTURA
FIAT/STRADA FIRE FLEX	ATQ-6234	2011	INFRAESTRUTURA
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	AWQ-1424	2013	INFRAESTRUTURA
FIAT/STRADA HD WK CC E	BCM-6206	2018	INFRAESTRUTURA
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BCZ4B1	2019	INFRAESTRUTURA
MMC/L200 TRITON SPT GL	BDN5G95	2019	INFRAESTRUTURA
CITROEN/C3 FEEL PK AT	TAM9G76	2024	INFRAESTRUTURA
MONTANA LS2	RHH1C75	2020	INFRAESTRUTURA
CITROEN/ AIRCROSS M FEEL	BAY 3632	2016	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CITROEN /AIRCROSS START MT	PBN 8C21	2018	ASSISTÊNCIA SOCIAL



CITROEN /AIRCROSS START MT	PBN 8C22	2018	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ONIBUS/	AYD -3650	2013	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ONIX /1.4 MT LT	BBC-2869	2016	ASSISTÊNCIA SOCIAL
RENAULT OROCH 20 DYN 42AT	QNF-1378	2017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
RENAUT MASTER FUR L3H2	AYD-1398	2013	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHEV /SPIN 1.8 8L MT LTZ	QNN-0976	2017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHEV /SPIN 1.8 8L MT LTZ	QOD-5281	2018	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ONIX	UAS7F93	2025	ASSISTÊNCIA SOCIAL
POLO	TAM 3E27	2024	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VW VOYAGE 1.6L MBS	BDC 1E90	2019	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gol	BBQ 4912	2017	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Gol	ALN 7767	2004	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Saveiro	BCV 2D20	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ônix	BCU 1A47	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ônix	BDA 8F40	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Eco Sport	ASI 4D36	2010	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
L 200	AMP 5094	2005	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Mercedes ATEGO	BEE 9G43	2020	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Mercedes ATEGO (Tanque)	RHV 7E94	2021	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ford Cargo 1119 – ECO Coletor	BDN 5G94	2019	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Trator TL 5.100 02 New Holland	Trator	2020	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
FIAT/DOBLO CARGO 1.4	AYU -5746	2014	ADMINISTRAÇÃO
FORD/KA SE 1.5 HA C	BCL – 4811	2018	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/PALIO ATTRCTIV 1.4	ATY – 1396	2011	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/PALIO FIRE	AZK – 2761	2014	ADMINISTRAÇÃO
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BCZ - 4B81	2019	ADMINISTRAÇÃO
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BCZ –4B82	2019	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/STRADA FIRE FLEX	ATQ –6234	2011	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/STRADA WORKING	AZK – 2759	2014	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AVL - 4768	2012	ADMINISTRAÇÃO
FIAT MOBI	BCM-6106	2018	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	RHT-9B90	2022	ADMINISTRAÇÃO
FIAT/TORO	RHX-9E68	2022	ADMINISTRAÇÃO
TOYOTA/COROLLA	SFG-2J54	2024	ADMINISTRAÇÃO
I/VW AMAROCK CD 4X4 HIGH	BBi - 7365	2017	ADMINISTRAÇÃO
ONIX	BCZ-5B67	2019	ADMINISTRAÇÃO
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B53	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B67	2020	SAÚDE
CHEVROLET/SPIN	SFM-1J36	2024	SAÚDE
CHEVROLET/SPIN	SFM-1G64	2025	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BDA-8F43	2018	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BDA-8F40	2018	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BCU-1A49	2018/	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BCY-3G06	2018	SAÚDE
CHEVROLET/MONTANA LS 2	BCU-1A48	2018	SAÚDE



RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B52	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B51	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-8B07	2022	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-9D10	2022	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-8G28	2022	SAÚDE
GOL	BEX-4F08	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2H93	2021	SAÚDE
GOL	BEX-4D39	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2H54	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2E35	2021	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A20	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A17	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A15	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A18	2024	SAÚDE
NISSAN/VERSA	SFO-8C37	2024	SAÚDE
PEUGEOT	TBU-5B39	2025	SAÚDE
HYUNDAI/HB20S 1.0	RHL-7G98	2021	SAÚDE
FIAT/TORO FREEDON	BBR-2556	2017	SAÚDE
RENAULT/MASTER	SFJ-9E11	2024	SAÚDE
TRITON/L200	BDE-9C88	2018	SAÚDE
RENAULT/MASTER AMB	RHA-4F87	2020	SAÚDE
RENAULT/MASTER AMB	RHA-4F53	2020	SAÚDE
FIAT/DUCATO AMB	BDR-9J02	2019	SAÚDE
FIAT/DUCATO AMB	BDR-9J05	2019	SAÚDE
ÔNIBUS/VOLARE	BDH-3B09	2019	SAÚDE
ÔNIBUS/VOLARE	RHF-3E06	2021	SAÚDE
ÔNIBUS/MASCARELLO	BDD-4I59	2018	SAÚDE
HYUNDAI/HD80	SGQ-1J37	2022	SAÚDE
RENAULT/MASTER	SEE-5C29	2022	SAÚDE
MARCOPOLO/VOLARE	TBV-2E61	2025	SAÚDE
MARCOPOLO/VOLARE	UAV-0H31	2025	SAÚDE
L200 Triton	BBT-5328	2017	EDUCAÇÃO
Van Sprinter 515	BBT-5326	2017	EDUCAÇÃO
Van Sprinter 516	BBT-5327	2017	EDUCAÇÃO
Micro Onibus Executivo	BCF-7920	2018	EDUCAÇÃO
Micro Onibus Escolar	BCJ-3832	2018	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	BEH-5H13	2020	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	BDK-9F12	2019	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar Gran midi	BBW-8233	2017	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar Gran midi	BBW-8234	2017	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar Induscar foz	ATE-6726	2010	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar Roma	BAW-5370	2015	EDUCAÇÃO
Micro Onibus LO 916	BCY-6E85	2019	EDUCAÇÃO
Ford Cargo 816	BCG-4139	2017	EDUCAÇÃO
Fiat Fiorino	AZK-2760	2014	EDUCAÇÃO
Fiat Fiorino	AZK-2762	2014	EDUCAÇÃO
Chevrolet Montana LS1	BBK-9485	2017	EDUCAÇÃO
Chevrolet Onix 1.4 LT	BCG-5480	2018	EDUCAÇÃO
Fiat Mobi Like	BBK-9846	2017	EDUCAÇÃO
Fiat Mobi Like	BBK-9482	2017	EDUCAÇÃO
Renalt Oroch	FXG-9B71	2020	EDUCAÇÃO
Van Sprinter 515	BEJ-7H16	2020	EDUCAÇÃO
Van Sprinter 516	BEJ-7H18	2020	EDUCAÇÃO
Sprinter 516 CAMARA FRIA	RGD-8H00	2020	EDUCAÇÃO
Sprinter 516 CAMARA FRIA	RGD-8H01	2020	EDUCAÇÃO



Micro Onibus Escolar	BEH-5I17	2020	EDUCAÇÃO
Micro Onibus Escolar	BEH-5I16	2020	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	BEH-5H13	2020	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	BEZ-5J93	2021	EDUCAÇÃO
Caminhão MERENDA Mercedes Bens	RHN-4D62	2021	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	RHW-4G31	2022	EDUCAÇÃO
Onibus Executivo MASCARELO	SDS- 8H22	2022	EDUCAÇÃO
Caminhão IVEECO	SDS- 8H16	2022	EDUCAÇÃO
Fiat Touro	SGP- 5I10	2022	EDUCAÇÃO
Fiat Touro	SGP- 5I06	2022	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	AYD3650	2013	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	AYD3651	2013	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	SEJ3E41	2022	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	SEJ3H20	2022	EDUCAÇÃO
Micro Onibus Escolar	SGP6J25	2022	EDUCAÇÃO
Micro Onibus Escolar	AXP3966	2013	EDUCAÇÃO
MICRO ESCOLAR	UBC1G70	2025	EDUCAÇÃO
MICRO ESCOLAR	UBA2E33	2025	EDUCAÇÃO
CAMINHÃO MANUT	NOVO	2025	EDUCAÇÃO
MICRO ESCOLAR	TBH8H22	2024	EDUCAÇÃO
MICRO ESCOLAR	TAO8E60	2024	EDUCAÇÃO
Onibus Escolar	TBB2F10	2024	EDUCAÇÃO

Na hipótese de aquisição de novos veículos pela CONTRATANTE no curso do contrato, os veículos adquiridos deverão ser automaticamente incluídos no escopo de atendimento, conforme sua respectiva categoria, respeitando-se os limites financeiros 6 de 14 previamente fixados e a lógica da contratação por demanda. Da mesma forma, os veículos que forem baixados da frota da CONTRATANTE deverão ser automaticamente excluídos do escopo de atendimento, sem ônus adicional à CONTRATANTE, observada a atualização do quantitativo de veículos atendidos.

Após a análise dos dados disponíveis, foi possível estimar as quantidades totais de serviços e materiais necessários para borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota municipal. Esses quantitativos visam assegurar a continuidade operacional dos veículos e máquinas, atender às demandas emergenciais e programadas, bem como garantir a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade.

A seguir, apresentam-se as estimativas de quantitativos referentes aos serviços de manutenção mecânica de veículos pesados e máquinas pesadas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios:

LOTE 01: Serviços de Borracharia incluindo materiais			
Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UN	1.030
2	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	UN	2.130
3	CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	UN	380
4	CONCERTO DE PNEUS PEQUENO PORTE (CARIINHO DE MÃO,	UN	170
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UN	1.110
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADO	UN	2.020
7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	UN	200
8	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UN	770
9	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	UN	1.750
10	RODIZIO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	UN	260
11	Serviços de Geometria e Balanceamento de veículos leves	UN	650
12	Serviços de Geometria e Balanceamento de veículos pesados	UN	390
13	CAMARA DE AR ARO 1000X20	UN	260
14	CAMARA DE AR 1400/24	UN	290
15	CAMARA DE AR 1300/24	UN	280
16	CAMARA DE AR 17,5X25	UN	200
17	CAMARA DE AR 19,5X24	UN	190



18	BICO PARA PNEU S/ CAMARA VEICULO LEVE	UN	590
19	BICO PARA PNEU S/ CAMARA VEICULO PESADO	UN	385
20	MANCHÃO Nº 01	UN	125
21	MANCHÃO Nº 02	UN	125
22	MANCHÃO Nº 03	UN	125
23	MANCHÃO Nº 04	UN	105
24	MANCHÃO Nº 05	UN	125
25	MANCHÃO Nº 06	UN	175
26	MANCHÃO Nº 07	UN	355
27	MANCHÃO Nº 08	UN	355
28	MANCHÃO Nº 09	UN	355
29	MANCHÃO Nº 10	UN	405
30	VENTIL UNIVERSAL	UN	470
31	COLARINHO 22.5	UN	230
32	Colarinho Aro 17,5	UN	110

LOTE 02: Serviços de Recapagem e Vulcanização			
Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	UN	230
2	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	UN	740
3	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UN	510
4	RECAPE DE CAMINHONETE- 215/75 R17.5 – TAMANHO DO SULCO MÍNIMO 12MM BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	UN	40
5	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA -7.50x16,TAMANHO DO SULCO MIN. 12MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO	UN	20
6	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA – 14.9x24,TAMANHO DO SULCO MIN. 30MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	UN	20
7	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA: 18.4x34,TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO, MISTO OU LISO)	UN	20
8	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 235x75-R17.5,TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	UN	72
9	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 275x22.5,TAMANHO DO SULCO MIN. 17MMMM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	UN	200
10	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 1000x20,TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	UN	180
11	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO-295x22.5, TAMANHO DO SULCO MIN.17MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	UN	300
12	RECAPE DE PNEU CARREGADEIRA: 17.5x25 , TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	UN	32
13	RECAPE DE PNEU RETRO: 12.5x80-A18, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	UN	80



14	RECAPE DE PNEU RETRO: 19.5x24, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)– BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	UN	50
15	RECAPE DE PNEU BOBCAT-10x16.50, TAMANHO DO SULCO MIN.11MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)– BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	UN	32
16	RECAPE DE PNEU PATROLA: 1400xA24, TAMANHO DO SULCO MIN 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE. (BORRACHUDO)	UN	80

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.657.678,61

Com base nos quantitativos estimados e nos valores médios apurados, O valor estimado para essa contratação ficou em R\$4.657.678,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos..)

JUSTIFICATIVA – PESQUISA DE MERCADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na identificação detalhada das necessidades operacionais das Secretarias, contemplando tanto as demandas programadas quanto a previsão de atendimento a situações emergenciais ou não programadas, que exigem resposta imediata.

Para determinação do valor de referência, realizou-se pesquisa de mercado por meio de consulta direta a fornecedores especializados na prestação de serviços e fornecimento de materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas. Tais fornecedores possuem capacidade técnica compatível com as especificações e exigências operacionais do objeto.

Inicialmente, buscou-se realizar pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contudo, não foram encontrados contratos, atas vigentes ou itens com especificações aplicáveis ao presente processo, especialmente no que se refere a "peças de borracharia", como câmaras de ar, bicos de pneus, manchões, ventis e colarinhos, além dos serviços de vulcanização e recapagem de pneus. Os registros disponíveis no PNCP não apresentam descrições, unidades, medidas ou especificações técnicas compatíveis com as necessidades do Município, inviabilizando sua utilização como parâmetro comparativo.

Diante dessa limitação, a pesquisa direta junto a fornecedores qualificados mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de preços compatíveis com as características técnicas requeridas. Essa metodologia assegura maior precisão nas informações coletadas, considerando o nível de especificidade dos materiais e serviços demandados, além de garantir economicidade, competitividade e transparência no processo de aquisição. Assim, foram obtidas três cotações válidas, para cada lote pretendido, conforme listado abaixo:

• Lote 01: Serviços de Borracharia incluindo materiais:

- PADILHA BORRACHARIA
- RL PIT
- BORRACHARIA DO POLAQUINHO

• Lote 02: Serviços de Recapagem e Vulcanização:

- RECAPADORA MARREAS LTDA EPP
- F. VALCHILESKI E CIA LTDA
- FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA;



Diante do exposto, conclui-se que a metodologia adotada para a pesquisa de mercado (consulta direta a fornecedores especializados) foi a estratégia mais adequada para garantir a obtenção de valores compatíveis com as especificações técnicas exigidas, assegurando a conformidade com as normas vigentes, a adequada estimativa de custos e a correta instrução do processo licitatório.

Espera-se que caso seja identificada qualquer desconformidade legal, que ocorra a emissão de parecer orientando sobre eventuais ajustes necessários na metodologia aplicada à pesquisa de preços deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o objetivo de otimizar a **eficiência operacional** e garantir a **coordenação adequada na prestação dos serviços**, os itens foram organizados por **grupos (lotes)**, levando em consideração a similaridade entre os tipos de veículos atendidos, as características dos pneus e a necessidade de execução de **serviços complementares** no mesmo local, tais como montagem, desmontagem, conserto, troca, vulcanização e recapagem.

A **divisão por lotes** foi estruturada de forma técnica, visando reunir atividades interdependentes que, se fragmentadas entre diferentes fornecedores, poderiam gerar **ineficiências logísticas**, atrasos no atendimento e aumento do tempo de inatividade da frota municipal. Ao concentrar os serviços em grupos correlatos, garante-se **maior agilidade na execução, padronização dos procedimentos, melhor controle operacional e melhoria na qualidade dos serviços prestados**.

Além disso, a estratégia evita a dispersão de tarefas essenciais entre empresas distintas, o que dificultaria a gestão contratual, o acompanhamento dos resultados e a responsabilização por falhas na execução. A **aglutinação de serviços por similaridade e interdependência** também contribui para ampliar a competitividade entre fornecedores com maior capacidade técnica e estrutura integrada, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, a **organização dos itens em lotes** atende aos princípios da **eficiência, economicidade, racionalização administrativa e melhor execução contratual**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, justificando plenamente a modelagem adotada no processo de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar na presente aquisição.

A análise detalhada evidencia a inexistência de qualquer relação direta ou dependência com outras contratações, reafirmando a autonomia e independência desta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A proposta de aquisição está alinhada com as estratégias do setor solicitante e está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de borracharia para a frota do Município de Palmas visa garantir a **eficiência operacional dos veículos públicos**, assegurando sua plena utilização na prestação de serviços essenciais à população. A seguir, detalham-se os principais resultados esperados com a contratação, acompanhados dos respectivos indicadores de desempenho:

Maior Disponibilidade da Frota Municipal

- **Resultado Pretendido:** Reduzir o tempo de inatividade dos veículos devido a problemas com pneus e rodas, assegurando maior disponibilidade para a execução dos serviços públicos.
- **Indicador:** Percentual de veículos disponíveis para uso, com base nos registros do sistema de controle da frota.

Aumento da Segurança Viária



- **Resultado Pretendido:** Proporcionar maior segurança para motoristas, passageiros e pedestres, prevenindo acidentes causados por falhas em pneus, rodas ou componentes correlatos.

- **Indicador:** Redução no número de incidentes registrados envolvendo problemas em pneus e rodas.

Melhoria na Eficiência Operacional e Logística

- **Resultado Pretendido:** Realizar os atendimentos de manutenção corretiva e preventiva de forma ágil e eficiente, evitando atrasos em serviços essenciais como transporte escolar, ambulâncias e patrulhamento.
- **Indicador:** Tempo médio de resposta e execução dos serviços de borracharia, conforme ordens de serviço e cronogramas estabelecidos.

Prolongamento da Vida Útil dos Pneus e Componentes

- **Resultado Pretendido:** Aumentar a durabilidade dos pneus e rodas por meio de serviços especializados, como balanceamento, alinhamento e calibragem correta.
- **Indicador:** Relatórios de controle de quilometragem e desempenho dos pneus, comparados com períodos anteriores.

Redução de Custos com Substituições e Manutenções Corretivas

- **Resultado Pretendido:** Minimizar os gastos públicos com a substituição frequente de pneus e com serviços corretivos emergenciais, por meio da manutenção preventiva contínua.
- **Indicador:** Comparativo de custos antes e após a contratação, evidenciando a economia obtida com a eficiência dos serviços prestados.

Rastreabilidade e Transparência nos Serviços Executados

- **Resultado Pretendido:** Assegurar o controle e a rastreabilidade de todos os serviços realizados na frota municipal.
- **Indicador:** Relatórios periódicos contendo identificação do veículo, serviço executado, peças utilizadas, datas de execução e responsável técnico.

Considerações Finais

Dessa forma, os serviços de borracharia representam uma medida fundamental para a **proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, passageiros e pedestres**, além de contribuírem para a **prevenção de acidentes** e a **redução de riscos legais e financeiros** ao Município de Palmas. A manutenção adequada da frota é, portanto, essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

13. Providências a serem Adotadas

Abertura do Processo Licitatório

- Instauração do processo administrativo de aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Elaboração do Termo de Referência

- Detalhamento das especificações técnicas dos materiais de sinalização viária a serem adquiridos, incluindo critérios de qualidade, entrega e garantia.

Pesquisa de Preços e Levantamento de Mercado

- Obtenção de orçamentos atualizados junto a fornecedores especializados, para subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Definição da Modalidade de Licitação

- Seleção da modalidade adequada, observando a natureza do objeto, o valor estimado e os princípios da economicidade e competitividade.

Análise Orçamentária e Financeira



- Verificação da disponibilidade orçamentária para custear a contratação, com a devida reserva de dotação específica.

Gestão e Fiscalização do Contrato

- Designação formal de gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento e conferência dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços de borracharia poderá gerar resíduos sólidos, especialmente pneus inservíveis, câmaras de ar danificadas e outros materiais correlatos, que, se descartados de forma inadequada, podem causar **impactos negativos ao meio ambiente**, como contaminação do solo, proliferação de vetores e poluição visual.

Com o objetivo de **minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços**, a empresa contratada deverá **obrigatoriamente devolver todos os pneus inutilizados, danificados ou substituídos ao setor requisitante do serviço**, para que seja realizado o **descarte ambientalmente adequado**, conforme as normas vigentes e as diretrizes do município.

Ressalta-se que o município de Palmas – PR possui procedimentos internos para o correto encaminhamento desses materiais, respeitando as legislações ambientais e colaborando com programas de logística reversa, reciclagem ou destinação final apropriada.

A contratada, portanto, deverá zelar pelo acondicionamento e transporte adequado dos resíduos até sua devolução, sendo **vedado o descarte indevido ou abandono de materiais em vias públicas, terrenos baldios ou quaisquer locais não autorizados**.

O cumprimento dessa exigência será acompanhado e fiscalizado pela Administração Municipal, sendo passível de sanções o não atendimento às normas ambientais estabelecidas no contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Viabilidade em estudo

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZAIAS MIKILITA

Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito

MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI

SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO EREFERÊNCIA



UASG 987733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	987733-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR	SARAH DE OLIVEIRA DOS SANTOS FRAGOSO	10/12/2025 11:41 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		SEM NUMERO

1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais, de prestação, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	3081	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	1.030	R\$ 44,67	R\$46.010,10
2	3081	CONCERTO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	2.130	R\$ 65,33	R\$139.152,90
3	3081	CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	380	R\$ 219,33	R\$83.345,40
4	13552	CONCERTO DE PNEUS PEQUENO PORTE (CARRINHO DE MÃO).	170	R\$ 42,00	R\$7.140,00
5	13552	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	1.110	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
6	13552	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADO	2.020	R\$ 68,00	R\$ 54.400,00
7	13552	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS	200	R\$ 200,67	R\$ 40.134,00
8	13552	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	770	R\$ 38,33	R\$ 3.833,00
9	13552	RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	1.750	R\$ 61,00	R\$ 30.500,00
10	13552	RODIZIO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	260	R\$ 176,00	R\$ 45.760,00
11	3081	SERVIÇOS DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	650	R\$ 426,67	R\$ 25.600,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

1 de 14



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

12	3081	SERVIÇOS DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	390	R\$ 800,00	R\$ 56.000,00
13	591	CÂMARA DE AR ARO 1000X20	260	R\$ 317,00	R\$82.420,00
14	591	CÂMARA DE AR 1400/24	290	R\$ 619,67	R\$179.704,30
15	591	CÂMARA DE AR 1300/24	280	R\$ 617,00	R\$172.760,00
16	591	CÂMARA DE AR 17,5X25	200	R\$ 723,33	R\$144.666,00
17	591	CÂMARA DE AR 19,5X24	190	R\$ 658,33	R\$125.082,70
18	13552	BICO PARA PNEU S/ CÂMARA VEÍCULO LEVE	590	R\$ 15,67	R\$9.245,30
19	13552	BICO PARA PNEU S/ CÂMARA VEÍCULO PESADO	385	R\$ 91,67	R\$35.292,95
20	13552	MANCHÃO Nº 01	125	R\$ 70,00	R\$8.750,00
21	13552	MANCHÃO Nº 02	125	R\$ 73,33	R\$9.166,25
22	13552	MANCHÃO Nº 03	125	R\$ 80,00	R\$10.000,00
23	13552	MANCHÃO Nº 04	105	R\$ 93,00	R\$9.765,00
24	13552	MANCHÃO Nº 05	125	R\$ 103,33	R\$12.916,25
25	13552	MANCHÃO Nº 06	175	R\$ 118,67	R\$20.767,25
26	13552	MANCHÃO Nº 07	355	R\$ 125,33	R\$44.492,15
27	13552	MANCHÃO Nº 08	355	R\$ 139,00	R\$55.262,85
28	13552	MANCHÃO Nº 09	355	R\$ 146,00	R\$57.747,85
29	13552	MANCHÃO Nº 10	405	R\$ 158,00	R\$63.990,00
30	13552	VENTIL UNIVERSAL	470	R\$ 9,00	R\$4.230,00
31	13552	COLARINHO 22.5	230	R\$ 210,33	R\$48.375,90
32	13552	COLARINHO ARO 17,5	110	R\$ 193,33	R\$21.266,30

LOTE 2

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	10170	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MAQUINAS PESADAS	230	R\$ 1.030,00	R\$236.900,00
2	10170	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS	740	R\$ 373,33	R\$276.264,20
3	10170	MÃO DE OBRA VULCANIZAÇÃO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	510	R\$ 233,33	R\$118.998,30
4	10170	RECAPE DE CAMINHONETE- 215/75 R17.5 – TAMANHO DO SULCO MÍNIMO 12MM BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	40	R\$ 660,00	R\$26.400,00
5	10170	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA -7.50x16,TAMANHO DO SULCO MIN. 12MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO	20	R\$ 706,67	R\$14.133,40
		RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA – 14.9x24,TAMANHO	20		



6	10170	DO SULCO MIN. 30MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)		R\$ 2.206,67	R\$44.133,40
7	10170	RECAPE DE PNEU AGRÍCOLA: 18.4x34,TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO, MISTO OU LISO)	20	R\$ 3.866,67	R\$77.333,40
8	10170	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 235x75-R17.5, TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	72	R\$ 683,33	R\$49.199,76
9	10170	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 275x22.5,TAMANHO DO SULCO MIN. 17MMMM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	200	R\$ 1.030,00	R\$ 82.400,00
10	10170	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO- 1000x20,TAMANHO DO SULCO MIN. 15MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	180	R\$ 1.013,33	R\$206.000,00
11	10170	RECAPE DE PNEU CAMINHÃO-295x22.5, TAMANHO DO SULCO MIN.17MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO,MISTO OU LISO)	300	R\$ 1.080,00	R\$324.000,00
12	10170	RECAPE DE PNEU CARREGADEIRA: 17.5x25 , TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	32	R\$ 3.746,67	R\$119.893,44
13	10170	RECAPE DE PNEU RETRO: 12.5x80-A18, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	80	R\$ 1.796,67	R\$143.733,60
14	10170	RECAPE DE PNEU RETRO: 19.5x24, TAMANHO DO SULCO MIN. 35MM BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)– BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	50	R\$ 3.800,00	R\$197.500,00
15	10170	RECAPE DE PNEU BOBCAT-10x16.50, TAMANHO DO SULCO MIN.11MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)– BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE.(BORRACHUDO)	32	R\$ 1.283,33	R\$41.066,56
16	10170	RECAPE DE PNEU PATROLA: 1400xA24, TAMANHO DO SULCO MIN 35MM – BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE. (BORRACHUDO)	80	R\$ 2.663,33	R\$213.066,40

Os bens/materiais fornecidos deverão atender as descrições especificadas nos anexos deste termo de referência, sendo o item correspondente ao CATSER/CATMAT, apenas uma referência;

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.269, de 05 de janeiro de 2024;



2. Fundamentação da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a **manutenção preventiva e corretiva dos pneus** utilizados nos veículos, assegurando condições seguras e eficientes de operação da frota.

O desgaste natural e constante dos pneus, causado pelo uso em vias urbanas e rurais, exige serviços especializados de borracharia e recapagem, sob pena de comprometer a segurança e a continuidade dos serviços públicos essenciais — como transporte, obras e serviços de infraestrutura, além das atividades administrativas cotidianas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar **eficiência operacional, economicidade e prolongamento da vida útil dos pneus**, reduzindo custos com substituição de novos componentes e garantindo a continuidade das atividades públicas.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas.

O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 (doze) meses, contado na data da publicação do extrato, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo e autorizados formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- Existindo saldo a ser utilizado.

3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na **terceirização dos serviços de manutenção de pneus** junto a empresa especializada.

Sendo dividido em dois lotes por motivo de serem serviços específicos que precisam de estrutura, material, equipamentos e capacidade técnica comprovada sendo eles:

- Para os serviços de vulcanização e recapagem, com fornecimento de insumos adequados e materiais de qualidade comprovada.
- E serviço de borracharia com fornecimento de insumos adequados e materiais de qualidade comprovada.

Dentro dos serviços e materiais de borracharia estão:

- Conserto de pneus
- câmaras de ar
- Troca de válvulas;
- ,Bico para pneu
- Manchão (vários tamanhos)
- Ventil
- Colarinho
- Rodízio de pneus



- Montagem e desmontagem de pneus;
- Geometria e balanceamento (quando aplicável);
- Fornecimento de materiais (remendos, borrachas, colas, válvulas, etc.) necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e sob demanda, mediante autorização e requisição da secretaria, conforme as necessidades da frota.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser considerado os requisitos que constam nos estudos técnicos preliminares, baseados no Guia Nacional de Contratações.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Para a execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos e profissional, para execução dos serviços;
- utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço) os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- dar livre acesso em suas dependências aos terceirizados contratados pelo Município para execução de serviços nos veículos pertencentes a municipalidade;
- responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços;
- Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o Município e a oficina.
- arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- Indicar no orçamento a Identificação sequencial do Orçamento, Placa do Veículo, Identificação de Frota, Marca e Modelo do Veículo e Órgão/Entidade solicitante.
- Caso em serviços extraordinários, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do(s) orçamento(s) para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;
- Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para a sua realização;
- A CONTRATADA não poderá alegar falta de funcionários e/ou equipamentos como justificativa para atrasos ou negativas de prestação de serviço.



- Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e autorização de execução de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou mesmo após o vencimento do contrato;
- Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, com início imediato na execução de serviços quando devidamente autorizado;
- Responsabilizar-se pela remoção dos veículos quando o mesmo não tenha condições de locomoção, efetivar o transporte até a oficina, devendo o deslocamento do veículo ser realizado conforme termo de referência;
- Prestar os serviços em local próprio da empresa CONTRATADA, que enquanto o veículo estiver em manutenção deverá ser em local coberto, limpo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Deter instalações adequadas, aparelhamento, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- A empresa contratada deverá prestar o serviço de pneus geometria e balanceamento no prazo máximo de 2(dois) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, existindo casos que se tornem emergente a empresa deverá disponibilizar pessoal técnico para realização dos serviços de imediato. As notas fiscais deverão ser enviadas também a Secretaria solicitante, no seu horário de funcionamento, acompanhadas das negativas fiscais necessárias para a realização do pagamento.
- A contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda, consertando o pneu na região interna.
- A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade.
- A Contratada **deverá devolver todos os pneus substituídos, mesmo os inaproveitáveis**, que deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria. A CONTRATADA deverá formalizar a entrega através de registros documentais nos quais constarão o recebido do servidor público responsável.
- A contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- Após a execução dos serviços de balanceamento de rodas, a contratada deverá fornecer à contratante, laudo técnico dos serviços executados, inclusive com proposta de procedimentos necessários para a solução de outros problemas detectados.
- Após a realização de cada serviço, se for o caso, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza.
- **A contratada deverá ter condição para atender no mínimo 3 (três) veículos por dia.**
- **O prazo para execução do serviço do lote 1 deve ser de no máximo 2 (dois) dias úteis.**
- **O prazo para execução dos serviços do lote 2 deve ser de no máximo 10 (dez) dias úteis**
- Deverá ser fornecido **certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias** para os serviços realizados, contados da data da Nota Fiscal.
- A empresa vencedora da contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverá realizar a coleta dos pneus nas dependências da Secretaria independentemente da quantidade disponibilizada, não sendo permitida a estipulação de quantidade mínima para atendimento. A Contratada não poderá se recusar a realizar a retirada dos pneus sempre que solicitada pela Administração, devendo comparecer no prazo previamente estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

PARA O LOTE 1- SERVIÇOS E MATERIAIS DE BORRACHARIA:



- **Para participação no certame:** a empresa contratada deverá estar sediada dentro do perímetro urbano do Município de Palmas-PR ou em um raio máximo de **10 km** de distância da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada na **Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo**. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, possibilitando o pronto atendimento às demandas, a rápida reposição de materiais e a facilidade de comunicação entre a Administração e a contratada. Além disso, a proximidade favorece a efetiva fiscalização dos serviços e a redução de custos logísticos, garantindo maior economicidade e melhor controle por parte do Poder Público. Ressalta-se que a exigência não constitui restrição à competitividade, mas medida voltada à preservação do interesse público e à plena eficácia da execução do contrato.

PARA O LOTE 2-SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGEM

- **Para participar do certame:** a empresa contratada deverá estar sediada em um raio máximo de **400 km** sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada na **Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo**, Município de Palmas-PR. Tal delimitação se justifica pelo fato de que, dentro dessa área, encontram-se cidades com expressivo potencial econômico e ampla oferta de empresas atuantes no ramo objeto da contratação. Assim, a exigência não representa restrição à competitividade, mas medida voltada à garantia do interesse público, assegurando maior viabilidade logística, agilidade no atendimento e eficácia na fiscalização da execução contratual.

E DEMAIS REQUISITOS CITADOS NO ETP 107/2025 ANEXO A ESTE TERMO.

5. Modelo de execução do objeto

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive:

A execução dos serviços de borracharia, vulcanização e recapagem ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante solicitações formais emitidas pelo setor responsável.

Os serviços deverão ser realizados de forma célere e segura, utilizando materiais de primeira qualidade e procedimentos adequados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo.

Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em **ordem de serviço**, contendo a identificação do veículo, o tipo de intervenção realizada, data de execução e assinatura do responsável técnico.

Concluídos os serviços, o setor requisitante procederá à conferência e atesto da execução, para fins de processamento do pagamento correspondente, observadas as condições e prazos previstos no contrato.

Requisitos para Execução dos Serviços de Borracharia

A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos e de segurança que assegurem a durabilidade, eficiência e segurança dos veículos atendidos, em conformidade com as boas práticas do setor e com as normas vigentes.

1. Condições Gerais

- Os serviços deverão ser realizados **por empresa especializada em borracharia**, devidamente **instalada, equipada e com profissionais capacitados**, observando as normas de segurança e qualidade aplicáveis.
- A Contratada deverá manter à disposição **equipamentos adequados**, em perfeitas condições de uso, incluindo balanceadora, calibrador, macacos hidráulicos, desmontadora de pneus e ferramentas apropriadas.
- Todos os serviços deverão ser realizados com **materiais de qualidade comprovada**, compatíveis com o tipo de pneu e veículo atendido, obedecendo às recomendações do fabricante.
- O atendimento deverá ocorrer **preferencialmente nas dependências da Contratada**, podendo, em casos emergenciais, ser realizado **no local de uso do veículo**, mediante prévia autorização do setor demandante.

2. Serviços Abrangidos

Os serviços de borracharia compreendem, entre outros:

- Conserto de pneus e câmaras de ar (automóveis, utilitários, caminhões e máquinas);
- Montagem e desmontagem de pneus;
- Geometria e balanceamento;
- Troca de válvulas, bicos e válvulas de segurança;



- Substituição de câmara de ar;
- Rodízio de pneus.

3. Procedimentos Técnicos

- **Inspecção inicial:** todos os pneus e câmaras de ar deverão ser inspecionados visualmente e por meio de teste de imersão ou pressão, identificando furos, rasgos, deformações e desgaste irregular.
- **Conserto de furos e cortes:** deverá ser realizado com **borracha de alta aderência** ou **manchão interno**, de forma a restaurar a integridade do pneu.
- **Montagem e desmontagem:** deverão ser feitos com o uso de **equipamentos específicos**, evitando danos à carcaça e ao talão do pneu.
- **Calibragem:** deverá seguir as especificações do fabricante do veículo ou do pneu, com medidores devidamente aferidos.
- **Balanceamento:** quando houver necessidade, sendo solicitado pela contratante.
- **Controle de qualidade:** o pneu só deverá ser liberado após **verificação final**, assegurando a ausência de vazamentos e o correto assentamento na roda.

4. Requisitos Ambientais e de Segurança

- Os resíduos gerados deverão ter **destinação ambientalmente adequada**.
- A **Contratada** deverá manter o local de trabalho em condições adequadas de **limpeza, ventilação, iluminação e segurança**, atendendo às normas de **saúde ocupacional e segurança do trabalho**.
- O estabelecimento deverá possuir **alvará de funcionamento atualizado** emitida pelo órgão competente.
- É vedado o descarte de resíduos sólidos ou líquidos (óleo, solventes, borracha) em redes pluviais, solo ou vias públicas.

5. Garantia e Responsabilidade

- A **Contratada** será responsável pela **qualidade e segurança dos serviços prestados**, devendo refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada.
- Os serviços realizados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da impressão da Nota Fiscal.
- A **Contratada** deverá manter registro atualizado dos serviços prestados, com identificação do veículo, data, tipo de serviço e assinatura do responsável técnico.

6. Fiscalização e Controle

- A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor designado pela Administração, que poderá realizar inspeções a qualquer tempo.
- A **não observância das normas técnicas e contratuais** poderá resultar em **glosa, advertência, suspensão ou rescisão contratual**, conforme previsto em lei.

Requisitos para Execução dos Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus

A execução dos serviços deverá obedecer a padrões técnicos e de qualidade que garantam a segurança, durabilidade e desempenho dos pneus, observando as normas vigentes e as boas práticas do setor.

1. Condições Gerais

- Os serviços deverão ser executados em **estabelecimento próprio e devidamente equipado**, por profissionais qualificados, observando as **normas técnicas da ABNT que estão em vigência**, que tratam da reforma de pneus e seus processos (recapagem, recauchutagem e remoldagem).
- A **Contratada** deverá utilizar **equipamentos adequados e calibrados**, assegurando que o processo de vulcanização e recapagem ocorra dentro dos parâmetros técnicos recomendados pelos fabricantes.
- Todos os **materiais empregados** (borrachas, colas, mantas, bandas de rodagem e insumos) deverão ser **de primeira qualidade e compatíveis com o tipo de pneu** submetido ao serviço.

2. Serviços de Recapagem

- O serviço de recapagem deverá seguir rigoroso controle de qualidade, incluindo:
- **Inspecção inicial:** verificação do estado do pneu, identificação de cortes, deformações, bolhas, desgaste irregular e separação de lonas;
- **Raspagem:** retirada uniforme da banda de rodagem, preservando a carcaça original;
- **Preparação e enchimento:** correção de imperfeições com borracha adequada;



- **Aplicação da nova banda de rodagem**, com colagem e vulcanização sob temperatura e pressão controladas;
- **Inspeção final**, com testes de aderência, balanceamento e verificação visual para liberação do pneu.
- **Somente pneus com carcaça em boas condições estruturais** poderão ser recapados. Pneus que apresentarem danos irreparáveis deverão ser **rejeitados** e destinados à **reciclagem ou descarte ambientalmente correto**, conforme legislação vigente.

3. Serviços de Vulcanização

- A vulcanização deverá ser realizada **com equipamentos específicos** que permitam o controle de **temperatura e pressão**, garantindo a fusão adequada da borracha e a recuperação da integridade do pneu.
- Os reparos deverão ser executados apenas quando **tecnicamente viáveis e seguros**, respeitando as dimensões e localizações permitidas para conserto.
- Os **pneus reparados** deverão ser **identificados e liberados** somente após **inspeção técnica final**, garantindo sua **condição de uso seguro**.

4. Controle de Qualidade e Garantia

- A Contratada deverá adotar **procedimentos de controle de qualidade** em todas as etapas, assegurando a rastreabilidade dos pneus reformados.
- Deverá ser fornecido **certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias** para os serviços realizados, contados da impressão da Nota Fiscal.
- A Contratada responderá por quaisquer **defeitos decorrentes de má execução** ou de uso de materiais inadequados, devendo efetuar o **refazimento dos serviços** sem ônus para a Administração.

5. Requisitos Ambientais e de Segurança

- Os resíduos gerados deverão ter **destinação ambientalmente adequada**.
- O estabelecimento deverá possuir **condições adequadas de ventilação, limpeza e segurança**, atendendo às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.
- A Contratada deverá apresentar Licença de Operação ou **Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental** emitida pelo órgão competente (conforme documentação apresentada pela contratada), além do **alvará de funcionamento** atualizado.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	Gestor / Fiscal	Secretaria	Matrícula Funcional
------------------	-----------------	------------	---------------------



Jair da Silva Bueno	Fiscal Técnico	Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	3208818
Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso	Fiscal Administrativo	Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	3208889
Izaías Mikilita	Gestor	Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	3208839

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. Critérios de medição e pagamento

DO RECEBIMENTO

O serviço será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PRAZO DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

8. Critérios de seleção do fornecedor

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

Para o presente objeto, além de os demais documentos previstos em edital, a licitante deverá comprovar para fins de habilitação técnica:

A licitante deverá comprovar sua regularidade ambiental, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade a ser executada (lote pretendido):

- a) Licença de operação (L.O): em plena vigência, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa licitante, contemplando as atividades objeto da presente contratação; ou
- b) Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental: Certidão de Regularidade Ambiental ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, que ateste a não obrigatoriedade de licenciamento para as atividades descritas.
- c) Para os serviços de recapagem e vulcanização, apresentar certificado do IMETRO da licitante;
- d) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de produtos e serviços da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.
- e) Declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que dispõe de infraestrutura técnica compatível com as exigências do objeto contratual e devidamente dimensionada para atender integralmente à demanda dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.657.678,61

O valor estimado para essa contratação ficou em R\$4.657.678,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos..)

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Palmas PR

A contratação será atendida pela dotação conforme o Ofício contábil.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZAIAS MIKILITA
SECRETARIO INFRA

MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PAULA MARIANE LANGARO MATTIONI

SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCA E MODELO	PLACA	PNEU	CHASSI	RENAVAM	ANO	UTILIDADE DO VEICULO
FIAT/DOBLO CARGO 1.4	AYU -5746	185/70/14	9BD223153F2039788	01018249033	2014	À serviço da Administração
FORD/KA SE 1.5 HA C	BCL - 4811	175/70/14	9BFZH552K8209614	1164754871	2018	À serviço da Administração
FIAT/PALIO ATTRCTIV 1.4	ATY - 1396	175/70/14	9BD17170MB5751093	0323821006	2011	À serviço da Administração
FIAT/PALIO FIRE	AZK - 2761	175/70/14	9BD17122LF5970202	1039349371	2014	À serviço da Administração
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BCZ - 4B81	205/60/15	9BWKB45U9KP047887	1187238420	2019	Infraestrutura
VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS	BCZ -4B82	205/60/15	9BWKB45U8KP048707	1187239361	2019	À serviço da Administração
FIAT/STRADA FIRE FLEX	ATQ -6234	185/70/14	9BD27803MB7361691	0284208795	2011	À serviço da Administração
FIAT/STRADA WORKING	AZK - 2759	185/70/14	9BD578141F7904780	1039351503	2014	À serviço da Administração
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	AVL - 4768	175/70/13	9BD15822AD6719117	0467782270	2012	À serviço da Administração
FIAT MOBI	BCM-6106	175/65/15	9BD5781FFJY267913	01165671333	2018	À serviço da Administração
FIAT/ARGO DRIVE 1.3	RHT-9B90	185/60/15	9BD358A4HNYL62669	01289771607	2022	À serviço da Administração
FIAT/TORO	RHX-9E68	225/60/18	9882261WNNKE64717	01296683300	2022	À serviço da Administração
TOYOTA/COROLLA	SFG-2J54	215/50/17	9BRBY3BE9R4058604	01381396264	2024	À serviço do Gabinete
I/VW AMAROCK CD 4X4 HIGH	BBI - 7365	265/60/18	WV1DB22HXHA024795	1117982898	2017	Educação
ONIX	BCZ-5B67		9BGKL48VOKB197334	01186923404	2019	Finanças

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS DA SAÚDE**

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B53	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B67	2020	SAÚDE
CHEVROLET/SPIN	SFM-1J36	2024	SAÚDE
CHEVROLET/SPIN	SFM-1G64	2025	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BDA-8F43	2018	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BDA-8F40	2018	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BCU-1A49	2018/	SAÚDE
CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BCY-3G06	2018	SAÚDE
CHEVROLET/MONTANA LS 2	BCU-1A48	2018	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B52	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	BEO-8B51	2020	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-8B07	2022	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-9D10	2022	SAÚDE
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	SDX-8G28	2022	SAÚDE
GOL	BEX-4F08	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2H93	2021	SAÚDE
GOL	BEX-4D39	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2H54	2021	SAÚDE
GOL	RHA-2E35	2021	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A20	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A17	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A15	2024	SAÚDE
CITROEN/C3	TAI-5A18	2024	SAÚDE
NISSAN/VERSA	SFO-8C37	2024	SAÚDE
PEUGEOT	TBU-5B39	2025	SAÚDE
HYUNDAI/HB20S 1.0	RHL-7G98	2021	SAÚDE
FIAT/TORO FREEDON	BBR-2556.	2017	SAÚDE
RENAULT/MASTER	SFJ-9E11	2024	SAÚDE
TRITON/L200	BDE-9C88	2018	SAÚDE
RENAULT/MASTER AMB	RHA-4F87	2020	SAÚDE
RENAULT/MASTER AMB	RHA-4F53	2020	SAÚDE
FIAT/DUCATO AMB	BDR-9J02	2019	SAÚDE
FIAT/DUCATO AMB	BDR-9J05	2019	SAÚDE
ÔNIBUS/VOLARE	BDH-3B09	2019	SAÚDE
ÔNIBUS/VOLARE	RHF-3E06	2021	SAÚDE
ÔNIBUS/MASCARELLO	BDD-4I59	2018	SAÚDE
HYUNDAI/HD80	SGQ-1J37	2022	SAÚDE
RENAULT/MASTER	SEE-5C29	2022	SAÚDE
MARCOPOLO/VOLARE	TBV-2E61	2025	SAÚDE
MARCOPOLO/VOLARE	UAV-0H31	2025	SAÚDE
FORD VAN TRANSIT	TBD-6H39	2024	SAÚDE
FORD VAN TRANSIT	TBD-6H19	2024	SAÚDE



VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

VEÍCULO	PLACA	ANO	LOCAL
CITROEN/ AIRCROSS M FEEL	BAY 3632	2016	CONSELHO TUTELAR
CITROEN /AIRCROSS START MT	PBN 8C21	2018	CRAS LAGOA
CITROEN /AIRCROSS START MT	PBN 8C22	2018	ESTA COM ADM
ONIBUS/	AYD -3650	2013	CENTRO DA JUVENTUDE
ONIX /1.4 MT LT	BBC-2869	2016	ASSISTENCIA - GESTÃO
RENAULT OROCH 20 DYN 42AT	QNF-1378	2017	CAD UNICO
RENAUT MASTER FUR L3H2	AYD-1398	2013	ESTA COM ADM
CHEV /SPIN 1.8 8L MT LTZ	QNN-0976	2017	CAM – CENTRO DE ABRIGO
CHEV /SPIN 1.8 8L MT LTZ	QOD-5281	2018	CREAS
ONIX	UAS7F93	2025	CONSELHO TUTELAR
POLO	TAM 3E27	2024	CONSELHO TUTELAR
VW VOYAGE 1.6L MBS	BDC 1E90	2019	CENTRO DO IDOSO/ CRAS CENTRO



Relação de Veículos, Caminhões e Trator			
Item	Placa/ Frota	Ano	Secretaria
Gol	BBQ 4912	2017	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Gol	ALN 7767	2004	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Saveiro	BCV 2D20	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ônix	BCU 1A47	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ônix	BDA 8F40	2018	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Eco Sport	ASI 4D36	2010	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
L 200	AMP 5094	2005	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Mercedes ATEGO	BEE 9G43	2020	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Mercedes ATEGO (Tanque)	RHV 7E94	2021	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ford Cargo 1119 – ECO Coletor	BDN 5G94	2019	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Trator TL 5.100 02 New Holland	Trator	2020	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Palmas, 08 de dezembro de 2025.



FROTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2023				
Placa	Ano	Renavan	Chassi	Modelo
BBT-5328	2017	1136071757	93XLNKB8TJCH33879	L200 Triton
BBT-5326	2017	1136074748	8AC906655JE141973	Van Sprinter 515
BBT-5327	2017	1136068055	8AC906657JE140457	Van Sprinter 516
BCF-7920	2018	1155709591	93PB98S31JC059568	Micro Ônibus Executivo
BCJ-3832	2018	1161641952	93PB54M10JC059709	Micro Ônibus Escolar
BEH-5H13	2020	1236874517	9532E82W2MR110944	Onibus Escolar
BDK-9F12	2019	1205993018	9532E82W1KR923625	Onibus Escolar
BBW-8233	2017	1141242203	9532E82W3JR810421	Onibus Escolar Gran midi
BBW-8234	2017	1141481291	9532E82W2JR810426	Onibus Escolar Gran midi
ATE-6726	2010	255142005	9532882WOBR107657	Onibus Escolar Induscar foz
BAW-5370	2015	1099781059	9532582Z0FR526501	Onibus Escolar Roma
BCY-6E85	2019	1185356131	9BM979277KB121903	Micro Ônibus LO 916
BCG-4139	2017	1155714390	9BFVEADS5JBS44005	Ford Cargo 816
AZK-2760	2014	1039350787	9BD265122F9024038	Fiat Fiorino
AZK-2762	2014	1039350159	9BD265122F9024525	Fiat Fiorino
BBK-9485	2017	1121912823	9BGCA8030JB118795	Chevrolet Montana LS1
BCG-5480	2018	1157375232	9BGKS48V0KG116279	Chevrolet Onix 1.4 LT
BBK-9846	2017	1121766142	9BD341A5XJY484834	Fiat Mobi Like
BBK-9482	2017	1121766797	9BD341A5XJY477570	Fiat Mobi Like
FXG-9B71	2020	1246245296	953Y9SR3H5MJ624909	Renalt Oroch
BEJ-7H16	2020	1240147624	8AC907857ME188647	Van Sprinter 515
BEJ-7H18	2020	1240144790	8AC907857ME188648	Van Sprinter 516
RGD-8H00	2020	1240160256	8AC907153ME188070	Sprinter 516 CAMARA FRIA
RGD-8H01	2020	1247760550	8AC907153ME187983	Sprinter 516 CAMARA FRIA
BEH-5I17	2020	1236872980	9532M52P7MR105961	Micro Ônibus Escolar
BEH-5I16	2020	1236875610	9532M52P0MR104781	Micro Ônibus Escolar
BEH-5H13	2020	1236874517	9532E82W2MR110944	Onibus Escolar
BEZ-5J93	2021	1257944042	9532E82W1MR115889	Onibus Escolar
RHN-4D62	2021	1278590410	9BM979076MB217941	Caminhão MERENDA Mercedes Bens



RHW-4G31	2022	1293932520	9532E82W4NR053180	Onibus Escolar
SDS- 8H22	2022	1316819040	9BVT2S824PE391010	Onibus Executivo MASCARELO
SDS- 8H16	2022	1315565657	93ZA01BDZN8950065	Caminhão IVEECO
SGP- 5I10	2022	1326542416	9882261RPPKE86835	Fiat Touro
SGP- 5I06	2022	1326541649	9882261RPPKE87488	Fiat Touro
AYD3650	2013	996534210	9BM384069EB939076	Onibus Escolar
AYD3651	2013	996538038	9BM384069EB943681	Onibus Escolar
SEJ3E41	2022	1336755579	9532E82W2PR039684	Onibus Escolar
SEJ3H20	2022	1336752790	9532E82W2PR039409	Onibus Escolar
SGP6J25	2022	1326990826	9532M52P1PR031909	Micro Onibus Escolar
AXP3966	2013	587283742	93ZL68C01E8454560	Micro Onibus Escolar
UBC1G70	2025	1455473747	953AD5TF2TR023684	MICRO ESCOLAR
UBA2E33	2025	1455803836	953AD5TF2TR023653	MICRO ESCOLAR
NOVO	2025	***	9BYCAYAKATC000100	CAMINHAO MANUT
TBH8H22	2024	1429262211	953AD5TF7SR006619	MICRO ESCOLAR
TAO8E60	2024	1404210463	953AD5TS5FR004545	MICRO ESCOLAR
TBB2F10	2024	1425426554	93ZK61LFZS8708915	Onibus Escolar

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 01/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, de acordo com as solicitações preliminares nº 1783/2025, 1784/2025, 1964/2025, 1965/2025, 1973/2025, 1974/2025, 1980/2025, 1981/2025, 1988/2025, 1989/2025, 1991/2025, 1992/2025, - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não



haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2021	- Execução de serviços de obras públicas	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a



Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**
- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**
- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**
- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025 (quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis).



- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - DA REPACTUAÇÃO

- a) Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;
- b) o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - b.1) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b.2) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;
- d) entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;
- e) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



- f) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- g) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- j) quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- k) a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;
- l) quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- m) no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;
- n) nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;
- o) caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- p) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;
- q) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;
- r) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- s) o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;
- t) caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o



direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

w) o contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

x) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

y) as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O LOTE 1- SERVIÇOS E MATERIAIS DE BORRACHARIA**

Para participação no certame: a empresa deverá estar sediada dentro do perímetro urbano de Palmas - PR ou em um raio máximo de 10 km de distância da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, possibilitando o pronto atendimento às demandas, a rápida reposição de materiais e a facilidade de comunicação entre a Administração e a contratada. Além disso, a proximidade favorece a efetiva fiscalização dos serviços e a redução de custos logísticos, garantindo maior economicidade e melhor controle por parte do Poder Público. Ressalta-se que a exigência não constitui restrição à competitividade, mas medida voltada à preservação do interesse público e à plena eficácia da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA O LOTE 2 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGEM

a empresa contratada deverá estar sediada em um raio máximo de 400 km sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada na Avenida Ubirajara de Araújo SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo, Município de Palmas-PR. Tal delimitação se justifica pelo fato de que, dentro dessa área, encontram-se cidades com expressivo potencial econômico e ampla oferta de empresas atuantes no ramo objeto da contratação. Assim, a exigência não representa restrição à competitividade, mas medida voltada à garantia do interesse público, assegurando maior viabilidade logística, agilidade no atendimento e eficácia na fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços de borracharia, vulcanização e recapagem ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante solicitações formais emitidas pelo setor responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser realizados de forma célere e segura, utilizando materiais de primeira qualidade e procedimentos adequados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em, contendo a identificação do veículo, o tipo de intervenção ordem de serviço realizada, data de execução e assinatura do responsável técnico.

PARÁGRAFO SETIMO - Os serviços, o setor requisitante procederá à conferência e atesto da execução, para fins de processamento do pagamento correspondente, observadas as condições e prazos previstos no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá comprovar sua regularidade ambiental, mediante a apresentação de Licença de operação (L.O): em plena vigência, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa licitante, contemplando as atividades objeto da presente contratação; ou declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental: Certidão de Regularidade Ambiental ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, que ateste a não obrigatoriedade de licenciamento para as atividades descritas.'

CLÁUSULA SEXTA - Requisitos para Execução dos Serviços de Borracharia

A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos e de segurança que assegurem a durabilidade, eficiência e segurança dos veículos atendidos, em conformidade com as boas práticas do setor e com as normas vigentes.

1. Condições Gerais



- e) Os serviços deverão ser realizados, devidamente por empresa especializada em borracharia instalada, equipada e com profissionais capacitados, observando as normas de segurança e qualidade aplicáveis.
- f) A Contratada deverá manter à disposição, em perfeitas condições de uso, incluindo balanceadora, equipamentos adequados calibrador, macacos hidráulicos, desmontadora de pneus e ferramentas apropriadas.
- g) Todos os serviços deverão ser realizados com material de qualidade comprovada, compatíveis com o tipo de pneu e veículo atendido, obedecendo às recomendações do fabricante.
- h) O atendimento deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da Contratada, podendo, em casos emergenciais, ser realizado no local de uso do veículo mediante prévia autorização do setor demandante.

2. Serviços Abrangidos - Os serviços de borracharia compreendem, entre outros:

- g) Conserto de pneus e câmaras de ar (automóveis, utilitários, caminhões e máquinas);
- h) Montagem e desmontagem de pneus;
- i) Geometria e balanceamento;
- j) Troca de válvulas, bicos e válvulas de segurança;
- k) Substituição de câmara de ar;
- l) Rodízio de pneus.

3. Procedimentos Técnicos

- g) Inspeção inicial: todos os pneus e câmaras de ar deverão ser inspecionados visualmente e por meio de teste de imersão ou pressão, identificando furos, rasgos, deformações e desgaste irregular.
- h) Conserto de furos e cortes: deverá ser realizado com ou borracha de alta aderência manchão interno, de forma a restaurar integridade do pneu.
- i) Montagem e desmontagem: deverão ser feitos com o uso de equipamentos específicos, evitando danos à carcaça e ao talão do pneu.
- j) Calibragem: deverá seguir as especificações do fabricante do veículo ou do pneu, com medidores devidamente aferidos.
- k) Balanceamento: quando houver necessidade, sendo solicitado pela contratante.
- l) Controle de qualidade: o pneu só deverá ser liberado após verificação final, assegurando a ausência de vazamentos e o correto assentamento na roda.

4. Requisitos Ambientais e de Segurança

- e) Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada.
- f) A Contratada deverá manter o local de trabalho em condições adequadas de limpeza, ventilação, iluminação e segurança atendendo às normas de saúde ocupacional e segurança do trabalho
- g) O estabelecimento deverá possuir Alvará de funcionamento atualizado emitida pelo órgão competente.
- h) É vedado o descarte de resíduos sólidos ou líquidos (óleo, solventes, borracha) em redes pluviais, solo ou vias públicas.

5. Garantia e Responsabilidade

- d) A Contratada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, devendo refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada.
- e) Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da impressão da Nota Fiscal.
- f) A Contratada deverá manter registro atualizado dos serviços prestados, com identificação do veículo, data, tipo de serviço e assinatura do responsável técnico.



6. Fiscalização e Controle

- c) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá realizara inspeções a qualquer tempo.
- d) A não observância das normas técnicas e contratuais poderá resultar em glosa, advertência, suspensão ou rescisão, conforme previsto em lei

CLÁUSULA SÉTIMA - Requisitos para Execução dos Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus

A execução dos serviços deverá obedecer a padrões técnicos e de qualidade que garantam a segurança, durabilidade e desempenho dos pneus, observando as normas vigentes e as boas práticas do setor.

1. Condições Gerais

- d) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio e devidamente equipado, por profissionais qualificados, observando as normas técnicas da ABNT que estão em vigência, que tratam da reforma de pneus e seus processos (recapagem, recauchutagem e remoldagem).
- e) A Contratada deverá utilizar equipamentos adequados e calibrados, assegurando que o processo de vulcanização e recapagem ocorra dentro dos parâmetros técnicos recomendados pelos fabricantes.
- f) Todos os materiais empregados (borrachas, colas, mantas, bandas de rodagem e insumos) deverão ser de primeira qualidade e materiais empregados submetido ao serviço.

2. Serviços de Recapagem

- h) O serviço de recapagem deverá seguir rigoroso controle de qualidade, incluindo:
 - i) Inspeção inicial: verificação do estado do pneu, identificação de cortes, deformações, bolhas, desgaste irregular e separação de lonas;
 - j) Raspagem: retirada uniforme da banda de rodagem, preservando a carcaça original;
 - k) Preenchimento e Enchimento: correção de imperfeições com borracha adequada;
 - l) Aplicação da nova banda de rodagem: com colagem e vulcanização sob temperatura e pressão controladas;
 - m) Inspeção final com testes de aderência, balanceamento e verificação visual para liberação do pneu.
 - n) Somente pneus com carcaça em boas condições estruturais poderão ser recapados. Pneus que apresentarem danos irreparáveis deverão ser rejeitados e destinados à reciclagem ou descarte, conforme legislação

3. Serviços de Vulcanização

- d) A vulcanização deverá ser realizada com equipamentos específicos que permitam o controle de temperatura e pressão garantindo a fusão adequada da borracha e a recuperação da integridade do pneu.
- e) Os reparos deverão ser executados apenas quando, tecnicamente viáveis e seguros respeitando as dimensões e localização permitidas para conserto.
- f) Os pneus reparados deverão ser identificados e liberados somente após inspeção técnica final, garantindo sua condição de uso seguro

4. Controle de Qualidade e Garantia

- d) A Contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade em todas as etapas, assegurando a rastreabilidade dos pneus reformados.
- e) Deverá ser fornecido impressão certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, contados da impressão da Nota Fiscal.
- f) A Contratada responderá por quaisquer defeitos decorrentes de má execução ou de uso de materiais inadequados, devendo efetuar o refazimento dos serviços sem ônus para a



Administração.

5. Requisitos Ambientais e de Segurança

- d) Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada
- e) O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de ventilação, limpeza e segurança, atendendo às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.
- f) A Contratada deverá apresentar Licença de Operação ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão competente (conforme documentação apresentada pela contratada), além do alvará de funcionamento atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- h) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- j) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- o) responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;



- p) utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos e profissional, para execução dos serviços;
- q) utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- r) executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- s) entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- t) entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- u) promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- v) transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço) os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- w) aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- x) dar livre acesso em suas dependências aos terceirizados contratados pelo Município para execução de serviços nos veículos pertencentes a municipalidade;
- y) responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- z) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços:
- aa) responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- bb) assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- cc) responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- dd) manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- ee) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- ff) manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços;
- gg) Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o Município e a oficina.
- hh) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- ii) Indicar no orçamento a Identificação sequencial do Orçamento, Placa do Veículo, Identificação de Frota, Marca e Modelo do Veículo e Orgão/Entidade solicitante.
- jj) Caso em serviços extraordinários, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do(s) orçamento(s) para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;
- kk) Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para a sua realização;
- ll) A CONTRATADA não poderá alegar falta de funcionários e/ou equipamentos como justificativa para atrasos ou negativas de prestação de serviço



- mm) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes
- nn) do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e autorização de execução de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- oo) Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;
- pp) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou mesmo após o vencimento do contrato;
- qq) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, com início imediato na execução de serviços quando devidamente autorizado;
- rr) Responsabilizar-se pela remoção dos veículos quando o mesmo não tenha condições de locomoção, efetivar o transporte até a oficina, devendo o deslocamento do veículo ser realizado conforme termo de referência;
- ss) Prestar os serviços em local próprio da empresa CONTRATADA, que enquanto o veículo estiver em manutenção deverá ser em local coberto, limpo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;
- tt) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- uu) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- vv) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;
- ww) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- xx) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- yy) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- zz) Deter instalações adequadas, aparelhamento, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- aaa) A empresa contratada deverá prestar o serviço de pneus geometria e balanceamento no prazo máximo de 2(dois) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, existindo casos que se tornem emergente a empresa devera disponibilizar pessoal técnico para realização dos serviços de imediato. As notas fiscais deverão ser enviadas também a Secretaria solicitante, no seu horário de funcionamento, acompanhadas das negativas fiscais necessárias para a realização do pagamento.



- bbb) A contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda, consertando o pneu na região interna.
- ccc) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade.
- ddd) A Contratada que deverá acompanhar o veículo deverá devolver todos os pneus substituídos, mesmo os inaproveitáveis,
- eee) quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria. A CONTRATADA deverá formalizar a entrega através de registros documentais nos quais constarão o recebido do servidor público responsável.
- fff) A contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- ggg) Após a execução dos serviços de balanceamento de rodas, a contratada deverá fornecer à contratante, laudo técnico dos serviços executados, inclusive com proposta de procedimentos necessários para a solução de outros problemas detectados.
- hhh) Após a realização de cada serviço, se for o caso, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza.
- iii) A contratada deverá ter condição para atender no mínimo 3 (três) veículos por dia.
- jjj) O prazo para execução do serviço do lote 1 deve ser de no máximo 2 (dois) dias úteis.
- kkk) O prazo para execução dos serviços do lote 2 deve ser de no máximo 10 (dez) dias úteis
- III) Deverá ser fornecido certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, contados da data da Nota Fiscal.
- mmm) A empresa vencedora dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverá realizar a coleta dos pneus nas dependências da Secretaria independentemente da quantidade disponibilizada, não sendo permitida a estipulação de quantidade mínima para atendimento. A Contratada não poderá se recusar a realizar a retirada dos pneus sempre que solicitada pela Administração, devendo comparecer no prazo previamente estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.
- nnn) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Administração	Fiscal Administrativo	Diego Dos Santos Borges	3206221
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3207294
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	José Luciano da Silva Leite	3204087
Agricultura	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Assistência Social	Fiscal Técnico	ANTONIO LUIZ GOMES MARCONDES	1205090



Assistência Social	Fiscal Administrativo	Darlene Jaimes Donner Schneider	320848
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Educação	Fiscal Técnico	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Educação	Fiscal Administrativo	Rafael Luiz Inácio	3206522
Educação	Gestor	Mario Sergio Gonçalves Camargo	3206224
Infraestrutura	Fiscal Técnico	Jair da Silva Bueno	3208818
Infraestrutura	Fiscal Administrativo	Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso	3208889
Infraestrutura	Gestor	Izaías Mikilita	3208839
Saúde	Fiscal Técnico	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmer	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	320388

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

XX

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º****PROCESSO N.º 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.**RECURSOS:**

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Saúde;			
10.301.0034.2045	- Manutenção do fundo municipal de saúde	1303	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;			
20.606.0013.2056	- Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agropecuário	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
18.541.0044.2058	- Preservação e conservação ambiental	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
26.782.0049.2062	- Manutenção das ações do departamento municipal de trânsito	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2021	- Execução de serviços de obras públicas	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39 3.3.90.39
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.30 3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.30 3.3.90.39 3.3.90.39
Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.30

VALOR GLOBAL: R\$**Fiscalização:**

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Dhieniffer Correa Rodrigues	3208842
Administração	Fiscal Administrativo	Diego Dos Santos Borges	3206221
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3207294
Agricultura	Fiscal Técnico	Caroline Padilha	3204040
Agricultura	Fiscal Administrativo	José Luciano da Silva Leite	3204087
Agricultura	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Assistência Social	Fiscal Técnico	ANTONIO LUIZ GOMES MARCONDES	1205090



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Assistência Social	Fiscal Administrativo	Darlene Jaimes Donner Schneider	320848
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030
Educação	Fiscal Técnico	Edevandro Teresio de Oliveira	3205707
Educação	Fiscal Administrativo	Rafael Luiz Inácio	3206522
Educação	Gestor	Mario Sergio Gonçalves Camargo	3206224
Infraestrutura	Fiscal Técnico	Jair da Silva Bueno	3208818
Infraestrutura	Fiscal Administrativo	Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso	3208889
Infraestrutura	Gestor	Izaías Mikilita	3208839
Saúde	Fiscal Técnico	Paula Mariane Lângaro Mattioni	3203886
Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmcaher	3208835
Saúde	Gestor	Paula Mariane Lângaro Mattioni	320388

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026.**1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA**

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **xx/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARAÇÃO DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2026

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ANEXO VI – OBSERVAÇÕES

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa, inscrita no CNPJ nº:,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de
Identidade nº:e do CPF nº:, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento
ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, que:

dispõe de infraestrutura técnica compatível com as exigências do objeto contratual e devidamente
dimensionada para atender integralmente à demanda dos serviços.

- a) (PARA O LOTE 1- SERVIÇOS E MATERIAIS DE BORRACHARIA) - que fornecera os serviços
sediada dentro do perímetro urbano de Palmas - PR ou em um raio máximo de 10 km, distância
da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada Avenida Ubirajara de Araújo SN,
Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo.
- b) (PARA O LOTE 2 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGEM) - que fornecera os serviços
respeitando uma distância de 400 km da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, dis-
tância da sede Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, situada Avenida Ubirajara de Araújo
SN, Bairro Caldeiras próx. a unidade da Coamo.
- c) A licitante declara ter ciência e comprovará sua regularidade ambiental, mediante a apresentação
de um dos seguintes documentos, conforme a natureza da atividade a ser executada:
 - i. Licença de operação (L.O): em plena vigência, emitida pelo órgão ambiental compe-
tente, em nome da empresa licitante, contemplando as atividades objeto da presente
contratação; ou declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental: Certidão de Re-
gularidade Ambiental ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental com-
petente, que ateste a não obrigatoriedade de licenciamento para as atividades descri-
tas.'

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)

De: Tiago A. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/02/2026 às 10:27:18

Rudimar Rhinow - PGM

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº14.133/2021, encaminhamos para análise da Procuradoria Geral do Município, a minuta do edital e contrato do Processo 01/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

Ressaltamos que os lotes não foram objeto de divisão para cota reservada, uma vez que se tratam de prestação de serviços. Destaca-se que o inc. III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a obrigatoriedade de reserva de cota apenas para itens divisíveis, não se aplicando aos serviços.

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 08:28:09

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 7- 1.141/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 05/02/2026 às 15:55:52

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DL, SITU, DI

Processo licitatório 01/2026 - Prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus.

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_1_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 1/2026, de Pregão Eletrônico s/nº

Ementa: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE DE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS COMUNS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 96 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos para análise da Procuradoria Geral do Município, a minuta do edital e contrato do Processo 01/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas.

Ressaltamos que os lotes não foram objeto de divisão para cota reservada, uma vez que se tratam de prestação de serviços. Destaca-se que o inc. III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

prevê a obrigatoriedade de reserva de cota apenas para itens divisíveis, não se aplicando aos serviços.

O referido processo licitatório tem como objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus, destinados à frota de veículos do Município de Palmas”**, conforme consta às fls. 299 dos autos, no valor máximo previsto para o processo de R\$ 4.657.678,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Tem-se que as Secretarias Municipais interessadas na aquisição/contratação do objeto encaminharam para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD)** (fls. 6 a 7, 14 a 15, 54 a 63, 134 a 135, 206 a 207, 215 a 216, 221 a 222, 228 a 229 e 234 a 235), **estudo técnico preliminar (ETP)** (fls. 64 a 76, 136 a 149 e 249 a 261), **termo de referência/projeto básico** (fls. 100 a 113, 150 a 162 e 262 a 275) e **solicitação de compra** (fls. 8 a 9, 12 a 13, 48 a 51, 87 a 99, 196 a 199, 211 a 213, 217 a 219, 223 a 225, 231 a 232, 237 a 238 e 241 a 242).

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 6 e seguintes) quanto à necessidade da aquisição/contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

Para o funcionamento adequado dos veículos da frota do Município, é essencial a prestação contínua de serviços especializados de borracharia, vulcanização e recapagem. A ausência de manutenção corretiva e preventiva pode comprometer a segurança dos condutores e passageiros, além de aumentar o risco de acidentes, derrapagens e falhas que poderiam ser evitadas com a devida prestação dos serviços.

Nesse contexto, a contratação de serviços de borracharia para a frota municipal configura-se como uma medida estratégica, não apenas para garantir a segurança no trânsito, mas também para promover a economicidade dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. (grifos do original)

Consta, em especial, dos presentes autos:

- Fls. 6 a 7, 14 a 15, 54 a 63, 134 a 135, 206 a 207, 215 a 216, 221 a 222, 228 a 229 e 234 a 235 – Documento de formalização de demanda (DFD);

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Fls. 8 a 9, 12 a 13, 48 a 51, 87 a 99, 196 a 199, 211 a 213, 217 a 219, 223 a 225, 231 a 232, 237 a 238 e 241 a 242 – Solicitação de compra;
- Fls. 16 a 30 e 164 a 178 – Orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Fls. 31 a 47, 114 a 130, 179 a 195 e 276 a 292 – Relação das coletas de preços;
- Fls. 52 a 53 e 246 a 247 – Ofício contábil indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;
- Fls. 64 a 76, 136 a 149 e 249 a 261 – Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.”**; (grifei)
- Fls. 100 a 113, 150 a 162 e 262 a 275 – Termo de referência/projeto básico (TR);
- Fls. 297 a 298 – Cópia das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo do Município de Palmas;
- Fls. 299 a 327 – Minuta do edital licitatório, com os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas e data do pregão; condições para participação; regulamento operacional do certame; da proposta eletrônica; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; da priorização de contratação municipal e regional; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; das penalidades; impugnação ao edital; pagamento; reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias; e
- Fls. 328 a 393 – Anexos do edital licitatório, incluindo minuta e extrato do contrato (Anexo II), com as cláusulas: objeto; valor contratual; condições de pagamento; prazo de vigência; métodos e estratégias de suprimento; direitos e responsabilidades das partes; fiscal do contrato; da garantia; da subcontratação; infrações e sanções administrativas; do tratamento e da proteção de dados pessoais; extinção contratual; alterações contratuais; casos omissos; publicação; e do foro.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”¹ do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de pregão eletrônico, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema de pregão eletrônico “Bolsa Nacional de Compras - BNC”, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (pregão) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende à expressa disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

[...]

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca do pregão, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra **“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”**, nestas palavras:

Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão. A Lei os define como “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

O pregoeiro conduzirá o certame e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

O pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. A forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos “parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas, em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

[...]

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes); ou combinado

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

(em que os dois modos de disputa - aberto e fechado - são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.² (grifei)

Quanto à adoção da modalidade eletrônica de pregão, tem-se que esta amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores de pregão eletrônico. Ainda, acerca das diferenças básicas entre os dois tipos de pregão (eletrônico e presencial), ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 320), indicando outras vantagens existentes na adoção do pregão eletrônico:

Conforme já antecipamos são duas as modalidades de pregão: o pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento. O segundo é o que se processa, em ambiente virtual, por meio da tecnologia da informação (Internet).

O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade.³ (grifei)

Em se tratando de **contratação de serviços e materiais de borracharia, vulcanização e recapagem de pneus**, como relacionado nos supramencionados estudo técnico preliminar e termo de referência/projeto básico,

- 2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 195-196.
- 3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 320.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

é perfeitamente possível definir no edital, com objetividade, os padrões de desempenho e qualidade desejados para o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) em questão, visando o devido atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda, também de acordo com os mencionados documentos, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) solicitado(s) pelas Secretarias Municipais interessadas constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.⁴ (grifei)

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE” (fls. 300 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XLI, 33, inc. I, 34, *caput*, e 56, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item “9. HABILITAÇÃO” do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo **“documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação”**, nos termos dos itens “9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA”, “9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, “9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” e “9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

Ainda quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 (“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**”). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 299 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: **“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”**.

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Além disso, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 367 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial do pregão eletrônico em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Juntada de cópia das telas do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;

iii. Apresentação de devidas justificativas, pelo órgão responsável pelo planejamento do processo, de a pesquisa de preços ter sido realizada somente com consulta direta a fornecedores, bem como quanto ao procedimento de seleção destes, com a exclusão de contratações similares feitas por outros órgão públicos (inteligência do § 3º do Decreto Municipal nº 4.342, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e contratação direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Palmas, nestas palavras: “A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida apenas mediante justificativa expressa quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos deste artigo”);

iv. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

(um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

v. Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”); e

vi. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Pregoeiro, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco", em 5 de fevereiro de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)
OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" –
Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3E2-037A-C90B-6AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 05/02/2026 15:57:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/02/2026 às 15:57 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F3E2-037A-C90B-6AE2>

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 05/02/2026 às 16:01:48

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_1_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	05/02/2026 17:11:14	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDAB-EFB2-77A3-AB59**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 1/2026 – Pregão Eletrônico s/nº

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 5 de fevereiro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDAB-EFB2-77A3-AB59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 05/02/2026 17:11:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/02/2026 às 17:11 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade
com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser
conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/EDAB-EFB2-77A3-AB59>

Proc. Administrativo 9- 1.141/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 05/02/2026 às 17:11:36

—

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Proc. Administrativo 10- 1.141/2026

De: Gabrielly C. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 13:43:17

—
Gabrielly Bertollo Machado Cirino
Diretora do Departamento de Compras

Anexos:

PCA_1.pdf

PCA_2.pdf

PCA_3.pdf

PGC.pdf

Planos de Contratações Anuais > PCA 2026 - MUNICIPIO DE PALMAS > PCA 2026 - 1 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 09/02/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-O-000001/2026

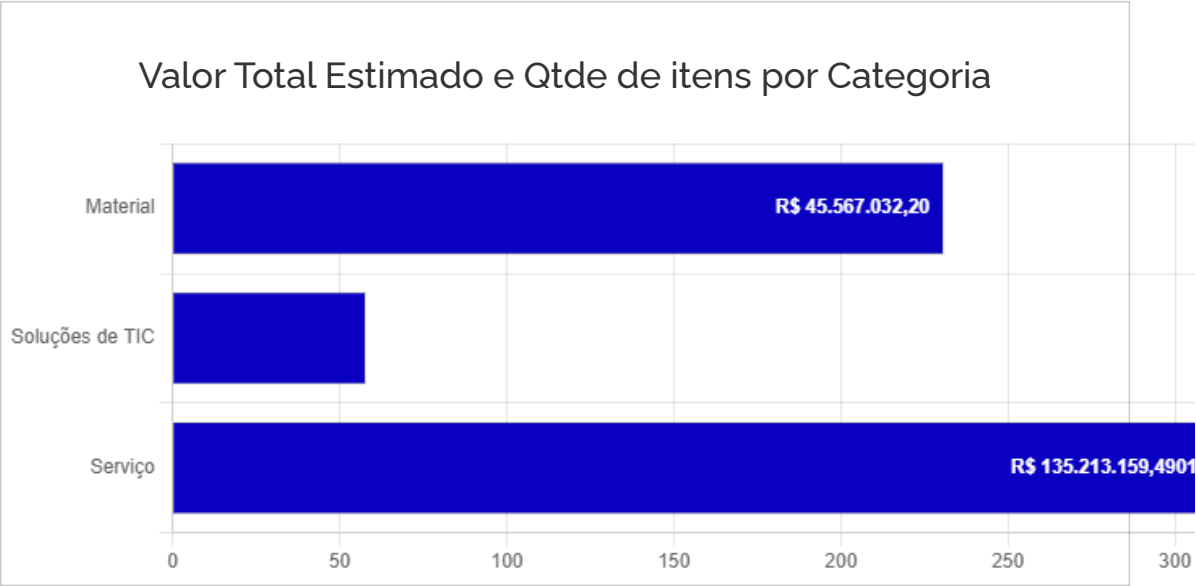
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 600

Valor Total estimado (R\$): R\$ 182.325.986,5401



Material



Soluções de TIC



Serviço



Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado
575	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-216/2026	R\$ 0,0001
576	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	987733-217/2026	R\$ 3.059.223,99
579	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-220/2026	R\$ 0,01
580	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-221/2026	R\$ 0,01
581	933 - SERVIÇOS SOCIAIS	987733-222/2026	R\$ 29.000,00
582	6240 - LÂMPADAS ELÉTRICAS	987733-223/2026	R\$ 505.300,00
591	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	987733-225/2026	R\$ 75.700,00
592	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	987733-226/2026	R\$ 75.700,00
594	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	987733-227/2026	R\$ 593.700,00
595	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 95.103,70

Exibir: 10

291-300 de 311 itens

Página: 30

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 09/02/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-O-000001/2026

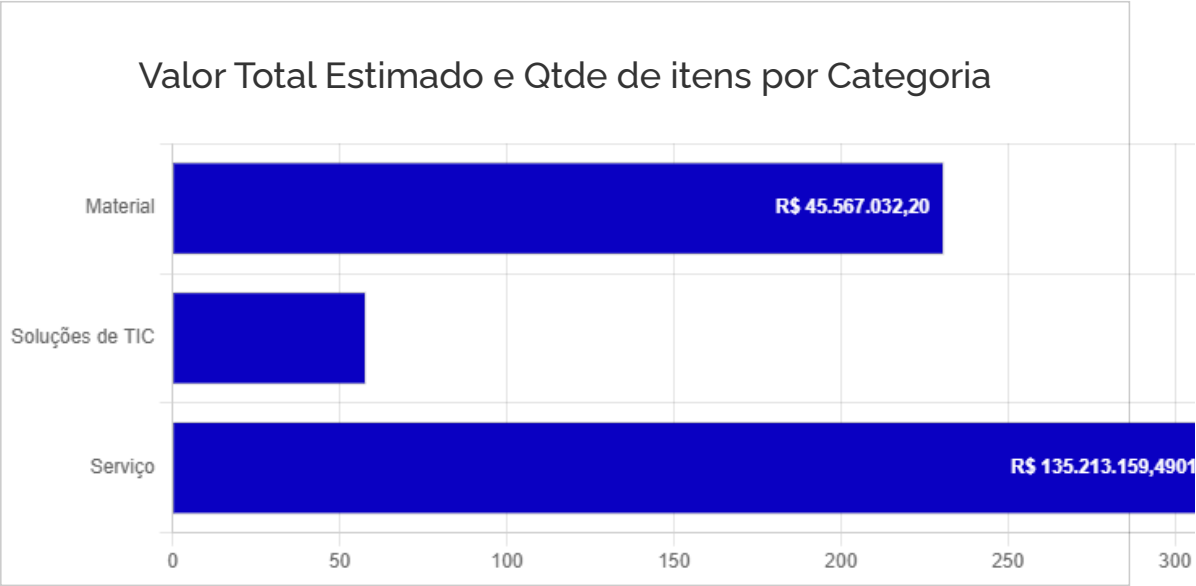
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 600

Valor Total estimado (R\$): R\$ 182.325.986,5401



Detalhamento por Categoria

Material



Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
596	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 324.033,10
597	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 88.658,00
598	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 19.133,10
599	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 1.227.886,67
600	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 1.240.526,67
601	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 155.572,15
602	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 30.333,00
603	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 500.000,00
604	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 500.000,00
605	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	987733-228/2026	R\$ 338.736,50

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Planos de Contratações Anuais > PCA 2026 - MUNICIPIO DE PALMAS > PCA 2026 - 1 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 09/02/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

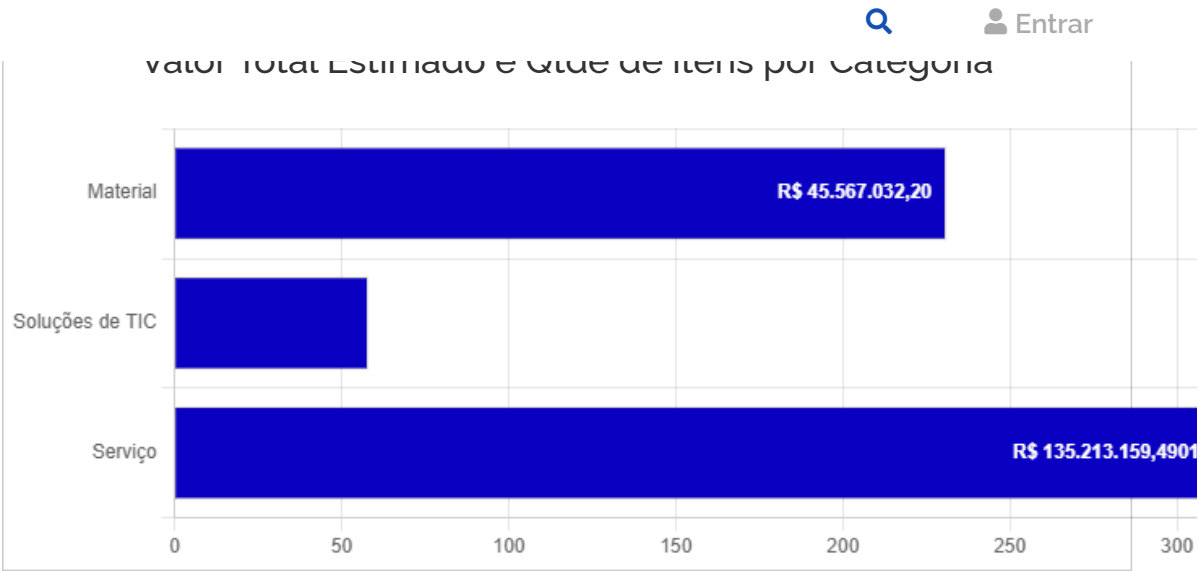
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 600

Valor Total estimado (R\$): R\$ 182.325.986,5401



Detalhamento por Categoria

- Material
- Soluções de TIC
- Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
606	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	987733-228/2026	R\$ 49.466,10

Exibir: 10

311-311 de 311 itens

Página: 32

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.

-  Elaboração de DFDs
-  Consolidação das demandas
-  Formação do PCA
-  **Aprovação do PCA**
- 

Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

▼

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Q



- Aguardando Aprovação
- Aprovadas**
- Reprovadas

Relação das contratações (228)

987733-228/2026	Título	Categoria	UASG atua	Valor	Início	Conclusão	Situação	▼
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	BORRACHARIA, VUL...	Serviços	987733	R\$ 4.569.448,99	09/02/2026	17/04/2026	Aprovada	

- Materiais (classes: 0)
- Serviços (grupos: 2)**

Item	Grupo	Val. Total (R\$)	▼
1	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	2.163.491,97	
Item	Grupo	Val. Total (R\$)	▼
2	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	2.405.957,02	



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Proc. Administrativo 11- 1.141/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 14:06:28

Rodrigo José Schraimer - DI Sarah de Oliveira Dos Santos Fragoso - DI Izaias Mikilita - SITU

Conforme o condicionante III do Parecer da Procuradoria Municipal (pág. 15 - Despacho 7- 1.141/2026), encaminha-se o presente processo para análise e manifestação quanto a justificativa de a pesquisa de preços ter sido realizada somente com consulta direta a fornecedores, bem como quanto ao procedimento de seleção deste, com a exclusão de contratações similares feitas por outros órgãos públicos.

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.